



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	132
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2021
SETOR SOLICITANTE	Gerência de Desenvolvimento Profissional
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratação do palestrante Breno Nicolino Perrucho Duarte, por meio da empresa “Jovens de Negócios Mídia e Produções Audiovisuais Ltda”, para ministrar a palestra, no dia 24 de setembro de 2021, com o tema “Empreendedorismo”, no Fórum Estudantil, que será realizado durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que ocorrerá nos dias 22, 23 a 24 de setembro de 2021.
DATA DE INÍCIO DO PROCESSO	22/6/2021
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	-
VOLUME	I

PE-002/AF
4/10/2018

Pedido de: Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL **Emitido em:** 31/05/2021

Responsável pela Demanda: CRISTINA OLIDIA MARTINS FERNANDES **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 24/09/2021
FONSECA

Descrição resumida: Palestrante Breno Perrucho, para XIII Convenção de MG

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que incluiu, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a educação profissional continuada, a qual se caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional da contabilidade; Considerando que o Programa de Educação Profissional Continuada visa expandir as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil;

Considerando que o evento está previsto no Plano de Trabalho do CRCMG para o exercício de 2021 e que consta dotação orçamentária;

Considerando a análise da Comissão organizadora da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, ocorrida no dia 14/5/2021, a aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, ocorrida no dia 20/05/2021 e homologação do plenário, ocorrida em 21/5/2021, referente à contratação de palestrante da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais;

Considerando que os valores para participação no evento, a depender da data da inscrição, variam de R\$170,00 (cento e setenta reais) a R\$270,00 (duzentos e setenta reais) para profissionais da contabilidade; R\$85,00 (oitenta e cinco reais) a R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) para estudantes; R\$210,00 (duzentos e dez reais) a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para outras profissões, e que, para a edição de 2021, a expectativa de público será de 3.000 participantes, com a previsão de arrecadação total estimada em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Considerando as cotas de patrocínio com a venda de estandes, serão comercializadas de acordo com as seguintes quantidades e valores, por unidade que será realizado dentro da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

de: Cota Lopes de Sá (um espaço) - R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por unidade; Cota Diamante (três espaços) - R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade; Cota Ouro (10 espaços) - R\$10.000,00 (dez mil reais) por unidade; Cota Prata (12 espaços) - R\$5.000,00 (cinco mil reais) por unidade;

Torna-se viável a contratação do palestrante Breno Perrucho, para ministrar a palestra no "Fórum estudantil", dia 24 de setembro de 2021, que será realizado dentro da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será nos dias 22 a 24 de setembro de 2021.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação do palestrante Breno Perrucho, para ministrar a palestra no "Fórum estudantil", durante a realização da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada nos dias 22 a 24 de setembro de 2021. A palestra mencionada está marcada para o dia 24 de setembro de 2021, às 09h. Conforme PI n.º 003/2021 e Deliberação n.º 347/2021.	1

Número do centro de custo: 409 CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Número do projeto: 3012 PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.004 SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Valor disponível: R\$ 212.500,00

Valor estimado: R\$ 25.000,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
352	DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA	01/06/2021	09:26
233	JULIO CESAR DA SILVA	02/06/2021	08:05

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por ROSA
MARIA ABREU BARROS
(38454572600)
Data: 02/06/2021
14:46:36

Pedido de: Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL **Emitido em:** 31/05/2021

Responsável pela Demanda: CRISTINA OLIDIA MARTINS FERNANDES FONSECA **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 24/09/2021

Descrição resumida: Palestrante Breno Perrucho, para XIII Convenção de MG

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que incluiu, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a educação profissional continuada, a qual se caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional da contabilidade; Considerando que o Programa de Educação Profissional Continuada visa expandir as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil;

Considerando que o evento está previsto no Plano de Trabalho do CRCMG para o exercício de 2021 e que consta dotação orçamentária;

Considerando a análise da Comissão organizadora da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, ocorrida no dia 14/5/2021, a aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, ocorrida no dia 20/05/2021 e homologação do plenário, ocorrida em 21/5/2021, referente à contratação de palestrante da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais;

Considerando que os valores para participação no evento, a depender da data da inscrição, variam de R\$170,00 (cento e setenta reais) a R\$270,00 (duzentos e setenta reais) para profissionais da contabilidade; R\$85,00 (oitenta e cinco reais) a R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) para estudantes; R\$210,00 (duzentos e dez reais) a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para outras profissões, e que, para a edição de 2021, a expectativa de público será de 3.000 participantes, com a previsão de arrecadação total estimada em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Considerando as cotas de patrocínio com a venda de estandes, serão comercializadas de acordo com as seguintes quantidades e valores, por unidade que será realizado dentro da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

de: Cota Lopes de Sá (um espaço) - R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por unidade; Cota Diamante (três espaços) - R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade; Cota Ouro (10 espaços) - R\$10.000,00 (dez mil reais) por unidade; Cota Prata (12 espaços) - R\$5.000,00 (cinco mil reais) por unidade;

Torna-se viável a contratação do palestrante Breno Perrucho, para ministrar a palestra no "Fórum estudantil", dia 24 de setembro de 2021, que será realizado dentro da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será nos dias 22 a 24 de setembro de 2021.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação do palestrante Breno Perrucho, para ministrar a palestra no "Fórum estudantil", durante a realização da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada nos dias 22 a 24 de setembro de 2021. A palestra mencionada está marcada para o dia 24 de setembro de 2021, às 09h. Conforme PI n.º 003/2021 e Deliberação n.º 347/2021.	1

Número do centro de custo: 409 CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Número do projeto: 3012 PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.004 SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Valor disponível: R\$ 212.500,00

Valor estimado: R\$ 25.000,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
352	DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA	01/06/2021	09:26
233	JULIO CESAR DA SILVA	02/06/2021	08:05

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por ROSA
MARIA ABREU BARROS
(38454572600)
Data: 02/06/2021
14:46:36

DELIBERAÇÃO CRCMG N.º 0375, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Aprova a contratação de palestrante na XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

A CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que incluiu, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a educação profissional continuada, a qual se caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional da contabilidade;

Considerando que o Programa de Educação Profissional Continuada visa expandir as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil;

Considerando a análise da Comissão organizadora da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, ocorrida no dia 14 de maio de 2021, aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, ocorrida no dia 20 de maio de 2021 e homologado pelo plenário do CRCMG durante a reunião realizada no dia 21 de maio de 2021, referente à contratação dos palestrantes da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais;;

Considerando que os valores para participação no evento, a depender da data da inscrição, variam de R\$170,00 (cento e setenta reais) a R\$270,00 (duzentos e setenta reais) para profissionais da contabilidade; R\$85,00 (oitenta e cinco reais) a R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) para estudantes; R\$210,00 (duzentos e dez reais) a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para outras profissões, e que, para a edição de 2021, a expectativa de público será de 3.000 participantes, com a previsão de arrecadação total estimada em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Considerando as cotas de patrocínio com a venda de estandes, serão comercializadas de acordo com as seguintes quantidades e valores, por unidade: Cota Lopes de Sá (um espaço) - R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por unidade; Cota Diamante (três espaços) - R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade; Cota Ouro (10 espaços) - R\$10.000,00 (dez mil reais) por unidade; Cota Prata (12 espaços) - R\$5.000,00 (cinco mil reais) por unidade;

Considerando que esse evento está previsto no Plano de Trabalho do CRCMG para o exercício de 2021 e que consta dotação orçamentária;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada, por unanimidade, a contratação do palestrante **Breno Perrucho**, para ministrar a palestra sobre o tema “Fórum Estudantil”, na XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Assinado digitalmente por:
 SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
 CPF: 686.588.426-49
 Certificado emitido por Autoridade Certificadora
 SERPRORFBv5
 Data: 01/06/2021 13:04:26 -03:00

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
 Coordenadora da Câmara de Desenvolvimento Profissional

Assinado digitalmente por:
 ROSA MARIA ABREU BARROS
 CPF: 384.545.726-00
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 01/06/2021 15:59:30 -03:00

Contadora Rosa Maria Abreu Barros
 Presidente

Aprovada na 5ª Reunião da Câmara de Desenvolvimento Profissional, realizada em 20 de maio de 2021.

Homologada na 5ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 21 de maio de 2021.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: J6229-CLPKM-RUTAQ-WNMU4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 01/06/2021 13:04

✓ ROSA MARIA ABREU BARROS (CPF 384.545.726-00) em 01/06/2021 15:59

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/J6229-CLPKM-RUTAQ-WNMU4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES

Setor Requisitante	<ul style="list-style-type: none"> • Gerência de Desenvolvimento Profissional
Responsável Pela Demanda	<ul style="list-style-type: none"> • Davidson Volpe Junqueira
Equipe de Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> • Davidson Volpe Junqueira • Júlio César da Silva • Vinícius Tadeu Rezende Rosa • Izaias Angelo Gomes

1. Necessidade da Contratação

Contratação de palestrantes para ministrar palestras durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021, de acordo com os temas definidos na programação do evento.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada dois anos, com objetivo de, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como a participação em debates que propiciarão a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais das várias regiões do estado de Minas Gerais e do Brasil.

Inserida nesse contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acatamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.

Nessa décima terceira edição, a Convenção traz como lema “A contabilidade como fator de crescimento na nova década: Tecnologia, comunicação, conexão, ética, mercado e as aplicabilidades contábeis na sustentabilidade e na gestão de pessoas e negócios”.

Assim, a comissão organizadora da Convenção promoveu ampla pesquisa na busca por profissionais de notória especialização e destaque em sua área de atuação, visando a indicação de palestrantes capacitados e adequados à cada tema proposto e abrangido pelo evento, pautando-se na relevância dos conteúdos e no potencial destes profissionais para agregar conhecimento técnico e contribuir com o desenvolvimento dos profissionais da contabilidade.

Com base nestes Estudos Preliminares, serão formalizadas individualmente as contratações de cada palestrante, em processo próprio, abordando as particularidades, em cada caso, no que se refere à contribuição e ao aproveitamento dos conteúdos ministrados aos profissionais da contabilidade participantes da Convenção.

Nota-se, portanto, que a contratação dos palestrantes é essencial para viabilizar a realização da Convenção, que tem como objetivo dar continuidade às ações de fiscalização preventiva, de forma que, no contexto do Programa de Educação Continuada, seja proporcionada aos profissionais da contabilidade, além da capacitação técnica na área contábil, a expansão de suas habilidades multidisciplinares relacionadas à tecnologia, à economia, ao mercado, à comunicação, à educação financeira, ao empreendedorismo, à sustentabilidade dos negócios, a conteúdo motivacional, ao comportamento social ético; temas esses que se tornaram altamente relevantes, principalmente devido à atual conjuntura vivenciada pela pandemia da covid-19, que alterou profundamente o modo de vida das pessoas, tanto no contexto social quanto econômico.

Dessa forma, a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais buscará promover a capacitação dos profissionais da contabilidade, por meio de palestras ministradas por profissionais de notório saber (técnico, prático, profissional e acadêmico), visando o desenvolvimento da classe contábil, no sentido de buscar a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

3. Referência aos instrumentos de planejamento do CRCMG

A contratação de palestrantes para a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de 2021, cuja justificativa está vinculada ao Planejamento Estratégico da Entidade de “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”.

O evento também foi contemplado no Plano de Trabalho de 2021 do CRCMG, no projeto 3012 – Promover a Educação Continuada – Congresso, com a previsão dos recursos necessários às contratações relacionadas à Convenção.

4. Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação se fundamentam basicamente no notório saber de cada palestrante que deverá corresponder, em cada situação, aos temas propostos pela comissão organizadora do evento, instituída pela Portaria CRCMG nº 126/2020, cuja a missão consiste em, entre outras atividades, organizar e propor a programação do evento, em conjunto com a Câmara de Desenvolvimento Profissional.

5. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

Não se aplica.

6. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

A quantidade final de palestrantes será estabelecida de acordo com a programação da Convenção, definida pela comissão organizadora do evento e pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Preliminarmente, a comissão organizadora, após estudos e análises da adequação dos palestrantes, conforme suas experiências práticas, profissionais e acadêmicas, aos temas propostos para a Convenção, estabeleceu o seguinte rol indicativo de palestrantes a serem contratados: Thiago Nigro; Carlos Alberto Sardenberg; Mara Luquet; Walter Longo; Juliana Rosa; Pedro Aihara; Breno Perrucho; Andrea Iorio; Zica Assis; Clóvis de Barros Filho; Rogério Flausino; Renata do Carmo.

Contudo, é importante repisar que se trata de um rol indicativo preliminar, sendo que, embora tenha havido tratativas introdutórias, a efetiva contratação dependerá do atendimento dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de cada contratação.

7. Análise da contratação anterior

Na edição anterior do evento, XII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, foram contratados profissionais de notória especialização, de acordo com os temas definidos pela comissão organizadora e a Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo o evento recebido uma satisfatória avaliação dos participantes.

Em relação à formalização dos processos de contratação e a execução e fiscalização dos contratos, não houve nenhuma ocorrência relevante.

8. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Conforme trazido nestes estudos, a escolha dos palestrantes se dá em razão de seu notório saber relacionado às suas experiências práticas, profissionais e acadêmicas, que vão ao encontro dos temas propostos para a Convenção, observada a análise de oportunidade e conveniência da Câmara de Desenvolvimento Profissional e da Presidência do CRCMG, que poderá autorizar ou não a contratação, após realizadas as negociações e constatações de atendimento às condições de formalização dos processos em cada caso.

9. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Além das negociações de preços a serem realizadas individualmente, serão verificados ainda os preços praticados pelos palestrantes junto a outros contratantes, de forma a preservar a vantajosidade, a conveniência e a economicidade da contratação, em cada caso.

Preliminarmente, em consulta realizada junto aos palestrantes e/ou seus representantes, foram informados, inicialmente, os seguintes custos estimados:

PALESTRANTE SUGERIDO	VALOR INICIAL DA CONSULTADO
Thiago Nigro	R\$ 30.000,00
Carlos Alberto Sardenberg	R\$ 18.000,00
Mara Luquet	R\$ 22.000,00
Walter Longo	R\$ 22.000,00
Juliana Rosa	R\$ 10.000,00
Pedro Aihara	R\$ 6.000,00
Breno Perrucho	R\$ 25.000,00
Andrea Iorio	R\$ 12.500,00
Zica Assis	R\$ 15.000,00
Clóvis de Barros Filho	R\$ 20.000,00
Rogério Flausino	R\$ 25.000,00
Renata do Carmo	R\$ 7.800,00
Custo estimado total das contratações	R\$ 231.300,00

Cumprido ressaltar, ainda, que o custeio com as despesas de contratação de palestrantes, assim como da Convenção em geral, correrá por conta exclusiva dos recursos obtidos com os pagamentos de inscrições dos participantes do evento e da comercialização de cotas de patrocínio com a venda de estandes virtuais.

10. Descrição da solução como um todo

A solução refere-se à contratação de palestrantes detentores de notório saber, observadas as suas experiências práticas, profissionais e acadêmicas reconhecidas, que atendam às especificidades da Convenção, de acordo com a proposta e os temas definidos na programação, com o objetivo de fomentar, além do desenvolvimento técnico, outros conhecimentos pertinentes e necessários à qualificação do profissional da contabilidade.

Os palestrantes contratados irão se apresentar exclusivamente durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada em Belo Horizonte, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021, conforme os temas definidos na programação do evento.

Cada contratação será formalizada individualmente, em processo específico, de forma que seja considerada as especializações (prática, profissional ou acadêmica) de cada palestrante e suas convergências com os temas propostos na programação da Convenção.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

Apesar deste estudo abordar a universalidade das contratações dos palestrantes para a Convenção, fato é que, evidentemente, cada contratação deverá ser realizada individualmente, correlacionando-se, essencialmente, a especialização do palestrante ao tema proposto.

Assim, a contratação, em cada caso, levará em conta a característica personalíssima de cada palestrante, observada, ainda, a natureza de serviços técnicos especializados, devendo ser processada em conformidade com o previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, conforme a própria natureza intrínseca do objeto, não é possível o agrupamento das contratações, haja vista a particularização de cada palestrante, sendo, portanto, a contratação individualizada a única alternativa para o caso em estudo.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A Convenção é uma das ações que o CRCMG realiza no sentido implementação do Programa de Educação Continuada, sob a perspectiva da fiscalização preventiva. A Entidade defende que o profissional da contabilidade deve estar em constante processo de capacitação de forma que esteja qualificado a prestar serviços adequados à sociedade tanto do ponto de vista técnico/legal quanto do ético/moral.

Embora alguns órgãos e Entidades tenham a função precípua de fiscalizar e de apurar denúncias na esfera administrativa, fato é que atualmente a Administração pública tem modificado sua forma de atuação, buscando agir mais preventivamente do que punitivamente. Logicamente que essa nova postura é de todo conveniente, haja vista que, na tutela do interesse público, qual seja, fiscalização do exercício da profissão contábil, como fator de proteção da sociedade, o que se busca é evitar que o dano se concretize; pois, uma vez materializado, a Administração necessita despender múltiplos recursos para sua solução ou mitigação.

Em termos indiretos, no que tange à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, traduzem-se na expectativa de redução da necessidade da fiscalização ostensiva e de designação de funcionários e de conselheiros para instrução e deliberação de processos de denúncias recebidas por incapacidade técnica de profissionais na prestação de serviços de contabilidade, bem como dos custos advindos com os procedimentos envolvidos como, materiais de expediente, publicações em diários oficiais, logística de deslocamento dos fiscais para apuração de fatos externos, relacionados ao caso em apuração.

Manifestamente, as ações de fiscalização preventiva são menos onerosas e possuem resultados mais efetivos, pois se antecipa ao dano, buscando promover e estimular a constante capacitação, bem como difundir as orientações necessárias aos profissionais para o exercício regular e responsável da contabilidade.

Portanto, para alcançar, de forma efetiva e satisfatória, os resultados pretendidos com a realização da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no contexto da Educação Continuada e de fiscalização preventiva, o CRCMG entende que o meio mais efetivo de assegurar o adequado e responsável emprego dos recursos destinados a esse fim, é através da contratação direta de profissionais palestrantes de notório saber (técnico, prático, profissional e acadêmico), observadas a experiência e a forma de abordagem singular e compatível com os temas estabelecidos na programação da Convenção.

13. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há necessidade.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1. Devido à pandemia da covid-19, que impôs sérias restrições à circulação de pessoas, a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais será realizada e transmitida por meio de plataforma de navegação web, já contratada e implementada para essa finalidade.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Diante dos elementos consignados nestes estudos preliminares, a Equipe de Planejamento declara que a presente contratação é viável.

Assinado eletronicamente por:
 Júlio César da Silva
 CPF: 890.312.706-44
 Data: 02/06/2021 13:05:47 -03:00



Assinado eletronicamente por:
 Davidson Volpe Junqueira
 CPF: 043.832.826-44
 Data: 02/06/2021 13:45:54 -03:00



Assinado digitalmente por:
 VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
 CPF: 084.184.086-50
 Certificado emitido por AC Prodemge RFB
 Data: 01/06/2021 14:37:06 -03:00



Assinado eletronicamente por:
 Izaías Angelo Gomes
 CPF: 046.926.156-05
 Data: 01/06/2021 09:50:37 -03:00





MAPA DE RISCOS

Objeto	Contratação de palestrantes para ministrar palestras durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021, de acordo com os temas definidos na programação do evento.										
Equipe de Planejamento	1- Davidson Volpe Junqueira 2- Júlio César da Silva 3- Vinícius Tadeu Rezende Rosa 4- Izaias Angelo Gomes										
FASE DA ANÁLISE											
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor () Gestão do Contrato											
Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação				Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretize	
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Apresentação de propostas com sobrepreço em relação ao valor de mercado, pelo fato de se tratar de contratação direta.	Contratação desvantajosa para a Administração, sob a perspectiva do princípio da economicidade.	Externo / Interno	3	1	1	3	Solicitar comprovação de compatibilidade de preço por meio da apresentação contratos ou notas fiscais de serviços similares prestados a outras empresas ou órgãos públicos.	GEADF	Caso não haja negociação e/ou comprovação da vantagem, deve-se evitar a concretização do risco, declinando da contratação, e buscar outro profissional que atenda às necessidades da Administração.	GEADF / Gedep



A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:

- 1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - Afeta mais de um processo.
- 3: Global - Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Severidade:

- 1: Baixa - Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto em ser ou não significativo obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.



Os riscos externos e os riscos internos classificados como toleráveis não requerem uma ação específica de tratamento, devendo ser monitorados.

Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado eletronicamente por:
Júlio César da Silva
CPF: 890.312.706-44
Data: 02/06/2021 13:05:22 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Davidson Volpe Junqueira
CPF: 043.832.826-44
Data: 07/06/2021 11:47:24 -03:00



Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC Prodemge RFB
Data: 01/06/2021 14:37:06 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Izaías Angelo Gomes
CPF: 046.926.156-05
Data: 01/06/2021 09:51:13 -03:00



Izaías Gomes - CRCMG

Assunto: ENC: PEDIDO DE PROPOSTA ATUALIZADA PARA XIII CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - BRENO PERRUCHO

Anexos: Proposta Breno Perrucho (CRC MG).pdf

De: Bianca Morgado <bianca@polopalestrantes.com>

Enviada em: quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:29

Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Assunto: Re: PEDIDO DE PROPOSTA ATUALIZADA PARA XIII CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - BRENO PERRUCHO

Olá Vinicius, tudo bem?
Muito boa tarde!

Felizmente e finalmente, conseguimos o retorno com o palestrante Breno Perrucho referente a sua participação como palestrante no evento do CRC MG. Quanto ao valor da sua proposta, ele está comercializando-as pelo valor de R\$28.000,00. No entanto, ainda assim, conseguimos uma excelente negociação para vocês para que possamos contar com ele para o evento, segue a proposta em anexo para análise e aprovação.

E ele também aceitou ir até o estúdio para a transmissão do evento e para os testes, ele chegaria um pouco antes do horário da sua palestra.

A presente proposta não tem efeito de reserva de agenda, e após a aprovação da proposta será realizada uma nova consulta com o palestrante para verificar se a data ainda se encontra disponível.

Qualquer coisa estamos à disposição.

Grande Abraço.
Atenciosamente,

[Converse no WhatsApp!!](#)



Em qui., 27 de mai. de 2021 às 16:21, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Bianca, boa tarde!

Após levantamento e discussão de diversos nomes de profissionais com notória especialização para proferir palestra durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada em formato virtual no período de 22 a 24 de setembro de 2021, a Comissão organizadora do evento selecionou, previamente, o palestrante **BRENO PERRUCHO** para proferir a seguinte palestra:

FÓRUM ESTUDANTIL

Data: 24/09/2021

Horário: 9h

Duração 1h30min

No entanto, para viabilizar a adequação dos custos com a contratação do profissional com o orçamento geral do evento, **apresentamos uma contraproposta com redução de 10% do valor inicialmente proposto (R\$25.000,00), de forma que possamos fechar a contratação por R\$22.500,00.**

Caso estejam de acordo, solicito que nos envie uma nova proposta atualizada, considerando as seguintes condições:

- a. No valor total da proposta devem estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, inclusive os encargos tributários incidentes e o **custo de deslocamento do profissional até um estúdio na mesma cidade de sua residência, a ser definido, de onde será transmitida a palestra, tendo em vista que utilizaremos recursos de transmissão que demandam de estruturas específicas de estúdio (simulação de tecnologia de holografia para “transportar” o palestrante virtualmente para o palco do estúdio onde estará sendo gravado o evento do CRCMG).**
- b. O palestrante deverá participar de uma reunião prévia de alinhamento com representantes do CRCMG, de forma virtual, e se disponibilizar a realizar testes de transmissão no estúdio, no dia anterior ao da sua palestra.
- c. A contratação deverá ser formalizada diretamente com o palestrante, ou seja, sem intermediação da agência. Dessa forma, na proposta devem ser informados os dados da Pessoa Física (nome completo, CPF e endereço) ou da Pessoa Jurídica (Razão Social completa, CNPJ e endereço) a quem incumbirá a formalização da contratação, levando em consideração que:

Caso a contratação seja formalizada por meio de Pessoa Física, deve ser indicados os dados do próprio palestrante e sobre os valores propostos, serão retidos tributos como INSS e IRPF; Caso a contratação seja formalizada por meio de Pessoa Jurídica, o palestrante deve, obrigatoriamente, fazer parte do quadro societário e deve constar entre as atividades da empresa, atividade compatível com o serviço que será executado para o CRCMG.

Atenciosamente,



Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / www.crcmg.org.br



[Atualize o seu cadastro](#)

[Receba todas as novidades do CRCMG](#)



PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 10 de junho de 2021.

A empresa Jovens oferece seu serviço de Palestra através do Palestrante Breno Perrucho para o evento XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais que será realizado do dia 22/09/2021 a 24/09/2021.

A palestra será realizada no dia 24/09/2021 às 09hrs, em formato online.

BRENO PERRUCHO

Breno Perrucho é um jovem empreendedor que começou sua jornada com um canal do YouTube, chamado Jovens de Negócios. Desde 2018 até hoje, o canal já acumulou mais de 1 milhão e trezentos mil inscritos. Em janeiro de 2020, Breno consolidou o canal em uma empresa educacional e vendeu uma parte a Thiago Nigro, fundador do canal O Primo Rico.

Hoje, a Jovens é hoje uma empresa com 34 colaboradores e 3 marcas subsidiárias: a Kraüss Studios, responsável por produção audiovisual; The Compass, um portal de notícias sobre o mercado financeiro com linguagem leve e engraçada; e Vila Mônaco, a marca de roupas do empreendedor. Todas essas foram criadas com o único intuito: acelerar o sucesso de jovens brasileiros.

Palestra Negócios - História da Jovens de Negócios e o backstage por trás da construção da empresa (desenvolver um negócio digital - como tirar o negócio do papel e botar na prática).

Valor da proposta: R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), com impostos e encargos inclusos.

Prazo de Pagamento – em até 05 dias após a realização do evento.

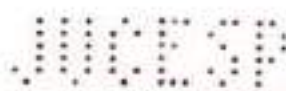


CNPJ: 33.229.343/0001-81

Razão Social: Jovens de Negócios Mídia e Produções Audiovisuais LTDA

Endereço: R Nova Orleans 00034 - Brooklin Paulista - CEP: 04561-030

São Paulo, SP


3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
 CNPJ/ME nº 33.229.343/0001-81
 NIRE 35.231.986.059



JUCESP PROTOCOLO
0.233.970/21-E



Pelo presente instrumento particular,

- (A) **BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.685.813-2-DETRAN-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 116.004.487-20, cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Nova Orleans, nº 34, Brooklyn Paulista, CEP 04561-030 ("BRENO"); e
- (B) **O PRIMO RICO MÍDIA, EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.784.233/0001-07, cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 5º andar (parte), Torre Norte, CEP 04543-011 ("PRIMO"), neste ato representada em conformidade com seus diretores, o Sr. **THIAGO LOKKUS NIGRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 46.695.149 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 407.538.938-35, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Kansas, nº 1.700, apto. 35K, CEP 04558-005 e o Sr. **KAREL BISTOLFI LUKETIC**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 03862946005, inscrito no CPF/ME sob nº 369.535.948-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cojuba, nº 154, apto. 82, CEP 04533-040,

únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nova Orleans, nº 34, Brooklyn Paulista, CEP 04561-030, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.229.343/0001-81, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.231.986.059, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social procedendo da seguinte forma:

1. Alterar o endereço da sociedade para a **Rua Irmã Gabriela, nº 51, salas 415 e 418, Cidade Monções, CEP 04571-130, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

1.1. Com a alteração acima pactuada, com a consequente alteração da Cláusula 1ª, esta passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Irmã Gabriela, nº 51, salas 415 e 418, Cidade Monções, CEP 04571-130, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior."

2. Decidem os sócios alterar o objeto social da sociedade para acrescentar as seguintes atividades no rol de atividades já desenvolvidas pela empresa: v) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4/00); vi) Edição de livros (58.11-5/00); vii) Holding de instituição não-financeira (64.62-0/00); viii) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6/04); e ix) Marketing direto (73.19-0/03).

JUNIOR

2.1. Com a alteração acima pactuada, com a consequente alteração da Cláusula 1ª, esta passa a ter a seguinte redação:

JUNIOR

"Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social:

- a) Serviços de promoção de vendas, publicidade no local da venda serviços de promotor de vendas, independente (73.19-0/02);
- b) Serviços de captação de imagens através de câmeras de cinema vídeo serviços de fumador independente (74.20-0/04);
- c) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições festas serviços de promotor de eventos, independente (82.30-0/01);
- d) Serviços de edição de vídeo, independente (59.12-0/99);
- e) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4/00);
- f) Edição de livros (58.11-5/00);
- g) Holding de instituição não-financeira (64.62-0/00);
- h) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6/04); e
- i) Marketing direto (73.19-0/03).

3. O sócio **BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE**, já qualificado no preâmbulo, passa a utilizar como seu endereço de domicílio o endereço da sociedade, Rua Irmã Gabriela, nº 51, salas 415 e 418, Cidade Monções, CEP 04571-130, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4. Consolidação do Contrato Social:

4.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, resolvem os sócios consolidar o texto do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

"CONTRATO SOCIAL

DA

JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob a denominação de **JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.** ("Sociedade") e será regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Irmã Gabriela, nº 51, salas 415 e 418, Cidade Monções, CEP 04571-130, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Cláusula Terceira. A sociedade tem por objeto social:



- a) Serviços de promoção de vendas, publicidade no local da venda, serviços de promotor de vendas, independente (73.19-0/02);
- b) Serviços de captação de imagens através de câmeras de cinema vídeo, serviços de fumador independente (74.20-0/04);
- c) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, serviços de promotor de eventos, independente (82.30-0/01);
- d) Serviços de edição de vídeo, independente (59.12-0/99);
- e) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4/00);
- f) Edição de livros (58.11-5/00);
- g) Holding de instituição não-financeira (64.62-0/00);
- h) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6/04); e
- i) Marketing direto (73.19-0/03).

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), dividido em 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação (%)	Valor em R\$
BRENO	121.600	80%	121.600,00
PRIMO	30.400	20%	30.400,00
Total	152.000	100%	152.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III CESSÃO, ONERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Sexta. As quotas representativas do capital social não poderão ser livremente vendidas, prometidas à venda, cedidas, transferidas, conferidas ao capital social de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienadas e/ou prometidas à alienação (todos estes atos doravante referidos como "Alienar" ou "Alienação"), sem que seja observado o disposto no Acordo de Sócios existente.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima. A administração da Sociedade competirá à Diretoria, sendo esta composta por até 2 (dois) membros, sócios ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelos Sócios, permitida a reeleição, sempre

ALCOA

observado o disposto em Acordo de Sócios. A eleição de administrador que não seja sócio sempre dependerá de voto afirmativo do sócio **BRENO**.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade atualmente é administrada pelo Sr. **BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE** (acima qualificado), que ocupa o cargo de Diretor sem Designação Específica da Sociedade, pelo mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, o qual está dispensado de prestar caução e garantia de gestão. Com o término do mandato, o membro da administração permanecerá em seu cargo até que ocorra nova eleição, em conformidade com o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Segundo. Os diretores serão responsáveis pela representação, ativa e passiva da Sociedade, com amplos poderes de administração executiva e ordinária, inclusive os previstos abaixo:

- (a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- (b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (d) negociar, celebrar, modificar e/ou extinguir contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;
- (e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e
- (f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações ligadas às finalidades sociais.

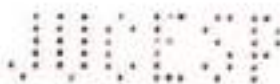
Parágrafo Terceiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado na forma acima estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Quarto. Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Sociedade aos Sócios e, para tal propósito deverão, sempre que solicitados por escrito, fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos.

Parágrafo Quinto. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura: (i) dos respectivos termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição; ou (ii) da própria alteração contratual e/ou do documento em separado que os tiver elegido. Adicionalmente, os Diretores da Sociedade deverão, no ato de suas investiduras nos seus respectivos cargos, além de declarar expressamente que cumprem com os requisitos exigidos por lei, firmar um termo reconhecendo o teor do Acordo Sócios arquivado na sede da Sociedade e na medida em que lhes for aplicável se obrigando-se a respeitá-lo.

Parágrafo Sexto. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer dos diretores, será imediatamente convocada uma reunião de sócios para eleição do substituto, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Sétimo. Os diretores poderão fazer jus a uma remuneração, cujo valor será fixado em reunião de sócios, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, podendo fixá-la em montantes diferentes para cada diretor.



Parágrafo Oitavo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer dos diretores, procuradores da Sociedade ou empregados da Sociedade que a envolverem em doações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.

Cláusula Oitava. A Sociedade somente se obriga por assinatura(s) de:

- (i) 1 (um) Diretor, no caso da Sociedade possui apenas 1 (um) Diretor;
- (ii) 2 (dois) Diretores, atuando em conjunto, no caso de a Sociedade possuir 2 (dois) Diretores;
- (iii) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou
- (iv) 2 (dois) procuradores, igualmente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os instrumentos de mandato somente poderão ser outorgados mediante a assinatura de 1(um) Diretor ou 2 (dois) Diretores – dependendo da composição da Administração da Sociedade, o qual deverá especificar os poderes outorgados e, com exceção daqueles com poderes "ad judicia", terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer negócio, contrato ou operação que não seja praticada no curso normal dos negócios da Sociedade, no âmbito de seu objeto social deverá ser previamente aprovado por todos os sócios.

Cláusula Nona. Os diretores e sócios não poderão praticar nenhum dos atos listados a seguir sem aprovação societária prévia do sócio PRIMO, expressa e por escrito, observado o Acordo de Sócios, datado de 07 de julho de 2020, arquivado na sede da Sociedade:

- a) alterações ao Contrato Social da Sociedade, incluindo, mas não apenas, eventuais modificações relativas ao objeto social, prazo de duração, criação de reservas, política de dividendos e distribuição de resultados;
- b) mudanças nas características das quotas existentes ou futuramente emitidas;
- c) aprovação das contas da administração e deliberação sobre balanço patrimonial, resultado econômico e demonstrações financeiras em geral, inclusive, mas não apenas, no que se refere à declaração de dividendos e qualquer outra forma de destinação de resultados;
- d) aumento e/ou redução do capital, bem como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de quotas, a qualquer título;
- e) operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios, bem como transformação, liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- f) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelos arts. 265 a 277 da Lei nº 6.404/76;
- g) aquisição ou alienação de quaisquer direitos e/ou de participação societária ou investimentos permanentes da Sociedade de modo geral;
- h) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;



- i) alteração do número e membros dos órgãos de administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas à aprovação de tais órgãos de administração;
- j) fixação ou alteração de quaisquer remunerações, honrarias, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores ou aos membros do conselho fiscal, assim como outorga de opção de compra de ações, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- k) qualquer contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, em uma única operação ou em conjunto de operações relacionadas, em qualquer período, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- l) qualquer alienação de quaisquer bens do ativo da Sociedade em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- m) transformação em outro tipo societário da Sociedade;
- n) realização de quaisquer atos que resultem em quaisquer Ônus ou Gravames em qualquer ativo da Sociedade, bem como concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros;
- o) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato entre a Sociedade e/ou qualquer de suas Controladas ou controladoras de um lado, e qualquer dos Sócios e/ou suas Partes relacionadas, de outro; e
- p) aquisição de bens pela Sociedade cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação, ou em um conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima. Até 30 de novembro de cada ano, a Diretoria deverá elaborar e apresentar aos Sócios o Orçamento Anual da Sociedade para o exercício social subsequente (ficando entendido que o exercício social da Sociedade começará no dia 1º de janeiro e terminará sempre no dia 31 de dezembro). Os Sócios deverão, em até no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento do referido Orçamento Anual, aprová-lo integralmente, ou com modificações.

Parágrafo Primeiro. Caso o Orçamento Anual para determinado exercício social não seja aprovado pelos Sócios por qualquer razão, os Sócios, de boa-fé, se reunirão para tratativas no sentido de resolver o eventual impasse na aprovação do Orçamento Anual. Caso os Sócios não cheguem a um consenso, a Sociedade deverá aplicar em suas operações o último Orçamento Anual aprovado, excluídas as operações e outros itens extraordinários, e com seus valores reajustados segundo a variação do IGP-M, até que o novo Orçamento Anual seja aprovado.

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Décima Primeira. A realização da reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

PRIMO

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso;
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das reuniões caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer dos administradores e far-se-á por notificação escrita, carta registrada ou correio eletrônico endereçado aos sócios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora, e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As reuniões serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de no mínimo totalidade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto. Os Sócios comparecerão pessoalmente ou por seus respectivos representantes legais, ou far-se-ão representar por procurador especialmente constituído para este fim, munidos dos devidos instrumentos legais, nas Reuniões de Sócios, respeitado o disposto no artigo 1.074, §1º, do Código Civil.

Parágrafo Quinto. Cada um dos Sócios compromete-se, por si e por seus sucessores, a comparecer às Reuniões de Sócios e a exercer seu direito de voto em conformidade com o presente Acordo, de boa-fé, de modo a garantir que este Acordo e os objetivos da Sociedade sejam cumpridos.

Parágrafo Sexto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

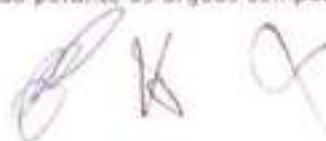
Parágrafo Sétimo. As deliberações e/ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que exijam quórum maior: (a) por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas; (b) por força de Acordo de Sócios exija voto afirmativo do sócio PRIMO, bem como aquisição ou Alienação de quaisquer direitos e/ou participação societária ou investimentos permanentes da Sociedade, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, o que exige voto afirmativo da totalidade do capital social.

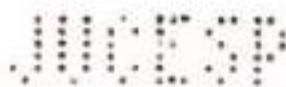
Parágrafo Oitavo. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social - ou representante(s) do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas, por fora de Acordo de Sócios ou por força deste Contrato Social - na Ata de reunião de sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

Parágrafo Nono. A reunião dos sócios somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes da respectiva convocação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima Segunda. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por, ao menos, um administrador e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.





Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios.

Parágrafo Segundo. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros, de forma proporcional ou desproporcional conforme aprovação de sócios representando - ao menos - totalidade do capital social, à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro. Em toda e qualquer deliberação acerca da distribuição dos lucros, a política de dividendos adotada deverá respeitar o Acordo de Sócios da Sociedade, após dedução dos tributos aplicáveis, e em conformidade com outras exigências determinadas em leis ou regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios, conforme Acordo de Sócios existente ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de libada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de até 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO VIII DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Décima Quarta. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade na forma prevista no Acordo de Sócios existente e nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira acima.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula Décima Quinta. As questões relacionadas a este Contrato Social e ao Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, às disposições da Lei n.º 10.406/02, da Lei n.º 6.404/76 e às demais normas aplicáveis ao funcionamento da Sociedade em geral, ou dela decorrente, serão resolvidas em definitivo por meio de arbitragem a ser realizada na

JUCESP

cidade de São Paulo/SP e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o Regulamento deste.

JUCESP
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS


Cláusula Décima Sexta. A Sociedade observará os Acordos de Quotistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado a qualquer declaração de voto de qualquer Sócio, signatário do Acordo de Quotista devidamente arquivado na sede social, que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de quotas e/ou à oneração e/ou à cessão de direitos que não respeite aquilo que estiver previsto e regulado em tal Acordo de Quotista. Os casos omissos ou duvidosos deste Contrato Social serão resolvidos pela totalidade do capital social da Sociedade, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes e observado o Acordo de Quotistas arquivado na sede social.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

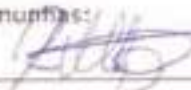
São Paulo, 14 de outubro de 2020.

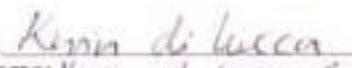
Sócio e Administrador:


BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE


O PRIMO RICO MÍDIA, EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1. 
Nome: RAFAEL GRECO MESQUITA TOMÉ
RG: RG: 54.032.494-2
CPF: CPF: 477.910.608-76

2. 
Nome: Kevin de Lucca Sant'Ana Lopes
RG: RG: 281243632
CPF: CPF: 42818205217



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.229.343/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2019
NOME EMPRESARIAL JOVENS DE NEGOCIOS MIDIA E PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOVENS DE NEGOCIOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IRMA GABRIELA	NÚMERO 51	COMPLEMENTO SALA 415 E 418
CEP 04.571-130	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO BRENO.PERRUCHO@GMAIL.COM	
TELEFONE (21) 3172-1586		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/06/2021** às **08:31:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.229.343/0001-81
NOME EMPRESARIAL:	JOVENS DE NEGOCIOS MIDIA E PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	O PRIMO RICO MIDIA, EDUCACIONAL E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	THIAGO LOLKUS NIGRO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/06/2021 às 08:32 (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

- (A) FONSECA & LILES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.537.531/0001-67, com sede na Rua Alcides José Arese, nº 395 - Água Preta - Residencial Parque das Palmeiras, Pindamonhangaba/SP - CEP 12.404-256, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada ("**CONTRATANTE**"); e
- (B) JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade e Estado de São Paulo na Rua Irmã Gabriela, nº 51, salas 415 e 418, Cidade Monções, CEP 04571-130, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.229.343/0001-81, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.231.986.059, neste ato representada na forma desse Contrato Social, por seu representante legal Sr. BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.685.813-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 116.004.487-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 56, apt. 311, Cidade Monções, CEP 04571-090, doravante denominada ("**CONTRATADA**")

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominados em conjunto "Partes", e individualmente, "Parte".

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA (o "Contrato"), nos termos do Art. 593, da Lei nº 10.406 de 2002 ("Código Civil"), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições: **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1. Objeto. Constitui objeto deste contrato a contratação da JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., na pessoa de BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE, para ministrar palestra, com o tema "Negócios e Finanças", durante o evento online "Experiencialize Day", transmitida através da plataforma de serviços de videoconferência "Zoom", com acesso privado exclusivo para colaboradores, no dia 21 de agosto de 2020, no período noturno, com horário a ser definido.

1.1.1. A Palestra será sobre Negócios e Finanças, com o objetivo de inspirar e incentivar os colaboradores.

1.1.2. O Palestrante irá abordar os temas de finanças e empreendedorismo pelo período de 01H30 (uma hora e meia), acrescidos de mais 30min (trinta minutos) de talk show ao final do evento, oportunidade em que falará com os demais palestrantes e convidados presentes.

1.1.3. A CONTRATADA fornecerá um vídeo contendo as informações do evento para divulgação da CONTRATANTE, podendo esta impulsioná-lo por meio de tráfego pago em suas redes sociais e divulgá-lo até 1 (um) dia antes do evento, isto é, dia 20/08/2020. Após essa data, a veiculação do vídeo pela CONTRATANTE em quaisquer de suas redes sociais está proibida.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Este Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, até o dia da palestra ou até que todas as cláusulas do presente Instrumento sejam cumpridas.

CLÁUSULA 3 – DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço prestado será a Palestra ministrada. A CONTRATADA se obriga a ministrar a palestra trazendo abordagens relevantes sobre os temas de finanças e empreendedorismo, atrelados à sua experiência profissional.

3.1.1. A CONTRATANTE desde já declaram que ter conhecimento de que a obrigação da CONTRATADA é exclusivamente de meio, e não de resultado, uma vez que os serviços consistem em aconselhamento dos temas relevantes mencionados na cláusula anterior do presente Instrumento.

3.2. O presente Instrumento não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do palestrante para qualquer finalidade não prevista neste Contrato.

3.3. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATANTE.

3.3.1. A CONTRATADA apresentará as Notas Fiscais dos gastos com alimentação e transporte até o local do evento, para que sejam reembolsadas no mesmo dia.

CLÁUSULA 4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Remuneração. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora contratados o valor total de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

4.2. O respectivo pagamento será pago de forma integral no dia 20 de julho de 2020, mediante apresentação de nota fiscal, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme dados abaixo indicados:

Nome:	Jovens de Negócios Midia P.A. Ltda.
Banco:	Bradesco (237)
Agência:	2844
Conta Corrente:	0017173-5
CNPJ:	33.229.343/0001-81

4.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada por e-mail para a CONTRATANTE.

4.4. Em caso de cancelamento do evento injustificado por parte da CONTRATANTE após a confirmação, será cobrada a taxa de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários. Em caso de cancelamento do evento por parte da CONTRATANTE inferiores a 10 (dez) dias úteis, será cobrada a taxa no valor total dos honorários.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos na cláusula 4 do presente Instrumento.
- Não divulgar, sob nenhuma forma ou pretexto, à mídia impressa, eletrônica ou a terceiros não incluídos na contratação, qualquer informação sobre a remuneração prevista no presente Contrato.
- A CONTRATANTE poderá registrar o evento por meio de filmagens e imagens fotográficas para arquivo interno da empresa da empresa e memória do evento, sendo expressamente proibida sua utilização para fins comerciais.
- A reprodução, exibição ou transmissão da palestra para outro ambiente, assim como qualquer forma de veiculação da palestra por meios de comunicação, sites na internet e redes sociais de responsabilidade da CONTRATANTE estará autorizada no prazo máximo de até 12 (meses), a contar da realização do evento. Após esse período, qualquer exibição ou reprodução por parte da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, estará

proibida, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministar a palestra na data prevista e cumprir as condições estabelecidas no presente Contrato.
- b) Observar o cumprimento das obrigações avençadas com profissionalismo e diligência, emprenhando seus melhores esforços para alcance do resultado;
- c) Manter um caráter cordial e respeitoso durante a palestra, evitando comportamentos rispídos ou vocabulário que possa vir a ofender o público, além de não abordar temas que envolvam religião, a não ser que tal pauta se relacione com o raciocínio elaborado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. As Partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias, observado o disposto na cláusula 4.4 do presente Instrumento.

6.2. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita ao pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente conforme índice do IGPM ou índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros e morana forma da lei, independente de interpelação extrajudicial ou judicial, além de estar sujeito à ação de perdas e danos.

6.2.1. Não se incluem nas infrações os fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito, atraso no vôo pela companhia aérea, doença comprovada do palestrante, dentre outros.

6.2.2. Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, será fixada nova data para o evento de comum acordo entre as Partes, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Autonomia das Partes. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte

é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

7.2. Desvinculação Trabalhista. As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as Partes.

7.3. Efeito Vinculante. Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretroativo, ao seu fiel cumprimento.

7.4. Direito de Compensação. A CONTRATANTE terá direito de compensar, na forma dos artigos 368, 369 e seguintes do Código Civil Brasileiro, qualquer valor por ela devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato, com e contra todo e qualquer valor a ela devido sob qualquer contrato ou acordo.

7.5. Tributos sobre Pagamentos. Qualquer importância a ser paga nos termos deste Contrato deverá ser paga líquida de qualquer dedução ou retenção de Tributos de qualquer natureza, exceto conforme exigido por Lei aplicável.

7.6. Acordo Integral. Este Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

7.7. Alteração. Este Contrato somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

7.8. Cessão. Nem este Contrato nem quaisquer direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o expresso consentimento por escrito das outras Partes.

7.9. Autonomia das Disposições. A invalidade parcial deste Instrumento não afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula

invalidada e o contexto em que se insere.

7.10. Tolerância e Renúncia. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.

7.11. Não Exclusividade. O presente contrato não é de caráter exclusivo, podendo a CONTRATADA estipular idêntico contrato com outro prestador de serviços, mesmo que de produtos similares ou concorrentes.

7.12. Indenização. Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação cível e penal aplicável, a Parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

7.13. Conflito entre Disposições. Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente Instrumento, prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diversos Anexos, prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

7.14. Execução Específica. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Instrumento são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

7.15. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Acordo. As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7.16. Lei Aplicável e Foro. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro da Comarca de São Paulo, São Paulo, será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

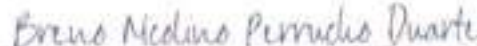
Instrumento,

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

São Paulo, 20 de maio de 2020.



FONSECA & LILES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATANTE



JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES
AUDIOVISUAIS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
:RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

- (A) **TALKS CLUBE DE TREINAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.953.127/0001-96, com sede na Rua Rene Rachou, nº 69 - Sala 02 - Jardim Eulália, Taubaté/SP - CEP 12.010-620, representada neste ato na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominada ("**CONTRATANTE**"); e
- (B) **JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade e Estado de São Paulo na Rua Irmã Gabriela, nº 51, salas 415 e 418, Cidade Monções, CEP 04571-130, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.229.343/0001-81, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.231.986.059, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal Sr. BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.685.813-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 116.004.487-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 56, apt. 311, Cidade Monções, CEP 04571-090, doravante denominada ("**CONTRATADA**")

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominados em conjunto "Partes", e individualmente, "Parte".

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA (o "Contrato"), nos termos do Art. 593, da Lei nº 10.406 de 2002 ("Código Civil"), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições: CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Objeto. O presente Contrato tem por objeto a contratação da JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., na pessoa de BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE para ministrar palestra, no formato online, denominada "Negócios e Finanças", no evento interno, que a **CONTRATANTE** realizará no dia 19 de dezembro de 2020, a ser transmitida através da plataforma "YouTube".

1.1.1. A Palestra será sobre Negócios e Finanças, com o objetivo de inspirar e incentivar os colaboradores.

1.1.2. O Palestrante irá abordar os temas de finanças e empreendedorismo pelo período de 01H00 (uma hora), acrescidos de mais 30min (trinta minutos) de talk show ao final do evento, oportunidade em que falará com os demais palestrantes e convidados presentes.

1.1.3. A CONTRATADA fornecerá um vídeo contendo as informações do evento para divulgação da CONTRATANTE, podendo esta Impulsioná-lo por meio de tráfego pago em suas redes sociais e divulgá-lo até 1 (um) dia antes do evento, isto é, dia 18/12/2020. Após essa data, a veiculação do vídeo pela CONTRATANTE em quaisquer de suas redes sociais está proibida.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Este Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, até o dia da palestra ou até que todas as cláusulas do presente Instrumento sejam cumpridas.

CLÁUSULA 3 – DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço prestado será a Palestra ministrada. A CONTRATADA se obriga a ministrar a palestra trazendo abordagens relevantes sobre os temas de finanças e empreendedorismo, atrelados à sua experiência profissional.

3.1.1. A CONTRATANTE desde já declara que ter conhecimento de que a obrigação da CONTRATADA é exclusivamente de meio, e não de resultado, uma vez que os serviços consistem em aconselhamento dos temas relevantes mencionados na cláusula anterior do presente Instrumento.

3.2. O presente Instrumento não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do palestrante para qualquer finalidade não prevista neste Contrato.

3.3. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATANTE.

3.3.1. A CONTRATADA apresentará as Notas Fiscais dos gastos com alimentação e transporte até o local do evento, para que sejam reembolsadas no mesmo dia.

CLÁUSULA 4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Remuneração. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora contratados o valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

4.2. O respectivo pagamento será pago em duas vezes, conforme segue: **(I)** a primeira parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) será paga dia 05/10/2020; e **(II)** a segunda parcela será paga um dia antes da realização do evento, dia 10/12/2020, mediante transferência bancária da conta da CONTRATADA, conforme dados abaixo indicados:

Nome:	Jovens de Negócios Midia P.A. Ltda.
Banco:	Bradesco (237)
Agência:	2844
Conta Corrente:	0017173-5
CNPJ:	33.229.343/0001-61

4.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada por e-mail para a CONTRATANTE.

4.4. Em caso de cancelamento do evento injustificado por parte da CONTRATANTE após a confirmação, será cobrada a taxa de 20% (vinte por cento) do valor dos

honorários. Em caso de cancelamento do evento por parte da CONTRATANTE inferiores a 10 (dez) dias úteis, será cobrada a taxa no valor total dos honorários.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos na cláusula 4 do presente Instrumento.
- b) Não divulgar, sob nenhuma forma ou pretexto, à mídia impressa, eletrônica ou a terceiros não incluídos na contratação, qualquer informação sobre a remuneração prevista no presente Contrato.
- c) A CONTRATANTE poderá registrar o evento por meio de filmagens e imagens fotográficas para arquivo interno da empresa da empresa e memória do evento, sendo expressamente proibida sua utilização para fins comerciais.
- d) A reprodução, exibição ou transmissão da palestra para outro ambiente, assim como qualquer forma de veiculação da palestra por meios de comunicação, sites na Internet e redes sociais de responsabilidade da CONTRATANTE estará autorizada no prazo máximo de até 12 (meses), a contar da realização do evento. Após esse período, qualquer exibição ou reprodução por parte da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, estará proibida, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministrando a palestra na data prevista e cumprindo as condições estabelecidas no presente Contrato.
- b) Observar o cumprimento das obrigações avençadas com profissionalismo e diligência, empenhando seus melhores esforços para alcance do resultado;
- c) Manter um caráter cordial e respeitoso durante a palestra, evitando comportamentos ríspidos ou vocabulário que possa vir a ofender o público, além de não abordar temas que envolvam religião, a não ser que tal pauta se relacione com o raciocínio elaborado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. As Partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias, observado o disposto na cláusula 4.4 do presente Instrumento.

6.2. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita ao pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente conforme índice do IGPM ou índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros e mora

na forma da lei, independente de interpelação extrajudicial ou judicial, além de estar sujeito à ação de perdas e danos.

6.2.1. Não se incluem nas infrações os fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito, atraso no voo pela companhia aérea, doença comprovada do palestrante, dentre outros.

6.2.2. Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, será fixada nova data para o evento de comum acordo entre as Partes, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Autonomia das Partes. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

7.2. Desvinculação Trabalhista. As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as Partes.

7.3. Efeito Vinculante. Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

7.4. Direito de Compensação. A CONTRATANTE terá direito de compensar, na forma dos artigos 368, 369 e seguintes do Código Civil Brasileiro, qualquer valor por ela devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato, com e contra todo e qualquer valor a ela devido sob qualquer contrato ou acordo.

7.5. Tributos sobre Pagamentos. Qualquer importância a ser paga nos termos deste Contrato deverá ser paga líquida de qualquer dedução ou retenção de Tributos de qualquer natureza, exceto conforme exigido por Lei aplicável.

7.6. Acordo Integral. Este Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e

acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

7.7. Alteração. Este Contrato somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

7.8. Cessão. Nem este Contrato nem quaisquer direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o expreso consentimento por escrito das outras Partes.

7.9. Autonomia das Disposições. A invalidade parcial deste Instrumento não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.10. Tolerância e Renúncia. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.

7.11. Não Exclusividade. O presente contrato não é de caráter exclusivo, podendo a CONTRATADA estipular idêntico contrato com outro prestador de serviços, mesmo que de produtos similares ou concorrentes.

7.12. Indenização. Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação cível e penal aplicável, a Parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

7.13. Conflito entre Disposições. Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente Instrumento, prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diversos Anexos, prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

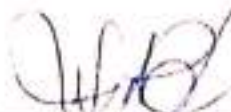
7.14. Execução Específica. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Instrumento são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

7.15. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Acordo. As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e Integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

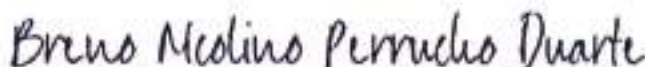
7.16. Lei Aplicável e Foro. Este Instrumento será regido e Interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro da Comarca de São Paulo, São Paulo, será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2020.



TALKS CLUBE DE TREINAMENTOS
CONTRATANTE



JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES
AUDIOVISUAIS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

- (A) **TALKS CLUBE DE TREINAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.953.127/0001-96, com sede na Rua Rene Rachou, nº 69 - Sala 02 - Jardim Eulália, Taubaté/SP - CEP 12.010-620, representada neste ato na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominada ("**CONTRATANTE**"); e
- (B) **JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade e Estado de São Paulo na Rua Irmã Gabriela, nº 51, salas 415 e 418, Cidade Monções, CEP 04571-130, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.229.343/0001-81, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.231.986.059, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal Sr. BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.685.813-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 116.004.487-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº ,56, apt. 311, Cidade Monções, CEP 04571-090, doravante denominada ("**CONTRATADA**")

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominados em conjunto "Partes", e individualmente, "Parte".

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA (o "Contrato"), nos termos do Art. 593, da Lei n 10.406 de 2002 ("Código Civil"), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições: CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Objeto. O presente Contrato tem por objeto a contratação da JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., na pessoa de BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE para ministrar palestra, no formato online, denominada "Negócios e Finanças", no evento interno, que a **CONTRATANTE** realizará no dia 19 de dezembro de 2020, a ser transmitida através da plataforma "YouTube".

1.1.1. A Palestra será sobre Negócios e Finanças, com o objetivo de inspirar e Incentivar os colaboradores.

1.1.2. O Palestrante irá abordar os temas de finanças e empreendedorismo pelo período de 01H00 (uma hora), acrescidos de mais 30min (trinta minutos) de talk show ao final do evento, oportunidade em que falará com os demais palestrantes e convidados presentes.

1.1.3. A CONTRATADA fornecerá um vídeo contendo as informações do evento para divulgação da CONTRATANTE, podendo esta Impulsioná-lo por meio de tráfego pago em suas redes sociais e divulgá-lo até 1 (um) dia antes do evento, isto é, dia 18/12/2020. Após essa data, a veiculação do vídeo pela CONTRATANTE em quaisquer de suas redes sociais está proibida.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Este Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, até o dia da palestra ou até que todas as cláusulas do presente Instrumento sejam cumpridas.

CLÁUSULA 3 – DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço prestado será a Palestra ministrada. A CONTRATADA se obriga a ministrar a palestra trazendo abordagens relevantes sobre os temas de finanças e empreendedorismo, atrelados à sua experiência profissional.

3.1.1. A CONTRATANTE desde já declara que ter conhecimento de que a obrigação da CONTRATADA é exclusivamente de meio, e não de resultado, uma vez que os serviços consistem em aconselhamento dos temas relevantes mencionados na cláusula anterior do presente Instrumento.

3.2. O presente Instrumento não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do palestrante para qualquer finalidade não prevista neste Contrato.

3.3. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATANTE.

3.3.1. A CONTRATADA apresentará as Notas Fiscais dos gastos com alimentação e transporte até o local do evento, para que sejam reembolsadas no mesmo dia.

CLÁUSULA 4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Remuneração. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora contratados o valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

4.2. O respectivo pagamento será pago em duas vezes, conforme segue: **(I)** a primeira parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) será paga dia 05/10/2020; e **(II)** a segunda parcela será paga um dia antes da realização do evento, dia 10/12/2020, mediante transferência bancária da conta da CONTRATADA, conforme dados abaixo indicados:

Nome:	Jovens de Negócios Midia P.A. Ltda.
Banco:	Bradesco (237)
Agência:	2844
Conta Corrente:	0017173-5
CNPJ:	33.229.343/0001-61

4.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada por e-mail para a CONTRATANTE.

4.4. Em caso de cancelamento do evento injustificado por parte da CONTRATANTE após a confirmação, será cobrada a taxa de 20% (vinte por cento) do valor dos

honorários. Em caso de cancelamento do evento por parte da CONTRATANTE inferiores a 10 (dez) dias úteis, será cobrada a taxa no valor total dos honorários.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos na cláusula 4 do presente Instrumento.
- b) Não divulgar, sob nenhuma forma ou pretexto, à mídia impressa, eletrônica ou a terceiros não incluídos na contratação, qualquer informação sobre a remuneração prevista no presente Contrato.
- c) A CONTRATANTE poderá registrar o evento por meio de filmagens e imagens fotográficas para arquivo interno da empresa da empresa e memória do evento, sendo expressamente proibida sua utilização para fins comerciais.
- d) A reprodução, exibição ou transmissão da palestra para outro ambiente, assim como qualquer forma de veiculação da palestra por meios de comunicação, sites na Internet e redes sociais de responsabilidade da CONTRATANTE estará autorizada no prazo máximo de até 12 (meses), a contar da realização do evento. Após esse período, qualquer exibição ou reprodução por parte da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, estará proibida, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministrará a palestra na data prevista e cumprir as condições estabelecidas no presente Contrato.
- b) Observar o cumprimento das obrigações avençadas com profissionalismo e diligência, empenhando seus melhores esforços para alcance do resultado;
- c) Manter um caráter cordial e respeitoso durante a palestra, evitando comportamentos ríspidos ou vocabulário que possa vir a ofender o público, além de não abordar temas que envolvam religião, a não ser que tal pauta se relacione com o raciocínio elaborado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. As Partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias, observado o disposto na cláusula 4.4 do presente Instrumento.

6.2. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita ao pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente conforme índice do IGPM ou índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros e mora

na forma da lei, independente de interpelação extrajudicial ou judicial, além de estar sujeito à ação de perdas e danos.

6.2.1. Não se incluem nas infrações os fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito, atraso no voo pela companhia aérea, doença comprovada do palestrante, dentre outros.

6.2.2. Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, será fixada nova data para o evento de comum acordo entre as Partes, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Autonomia das Partes. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

7.2. Desvinculação Trabalhista. As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as Partes.

7.3. Efeito Vinculante. Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

7.4. Direito de Compensação. A CONTRATANTE terá direito de compensar, na forma dos artigos 368, 369 e seguintes do Código Civil Brasileiro, qualquer valor por ela devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato, com e contra todo e qualquer valor a ela devido sob qualquer contrato ou acordo.

7.5. Tributos sobre Pagamentos. Qualquer importância a ser paga nos termos deste Contrato deverá ser paga líquida de qualquer dedução ou retenção de Tributos de qualquer natureza, exceto conforme exigido por Lei aplicável.

7.6. Acordo Integral. Este Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e

acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

7.7. Alteração. Este Contrato somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

7.8. Cessão. Nem este Contrato nem quaisquer direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o expreso consentimento por escrito das outras Partes.

7.9. Autonomia das Disposições. A invalidade parcial deste Instrumento não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.10. Tolerância e Renúncia. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.

7.11. Não Exclusividade. O presente contrato não é de caráter exclusivo, podendo a CONTRATADA estipular idêntico contrato com outro prestador de serviços, mesmo que de produtos similares ou concorrentes.

7.12. Indenização. Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação cível e penal aplicável, a Parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

7.13. Conflito entre Disposições. Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente Instrumento, prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diversos Anexos, prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

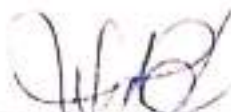
7.14. Execução Específica. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Instrumento são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

7.15. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Acordo. As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

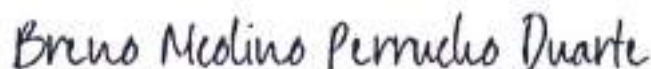
7.16. Lei Aplicável e Foro. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro da Comarca de São Paulo, São Paulo, será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2020.



TALKS CLUBE DE TREINAMENTOS
CONTRATANTE



JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES
AUDIOVISUAIS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



Breno Perrucho



Breno Perrucho

CEO na Jovens de Negócios

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil · + de 500 conexões

Cadastre-se para se conectar

[Jovens de Negócios](#)

[Universidade Federal do Rio de Janeiro](#)

Sobre

Em 2018, comecei um canal no Youtube, chamado Jovens de Negócios, com a missão de trazer conhecimento sobre Negócios e Investimentos de forma democrática, didática e prazerosa.

Hoje o portal se tornou o 4º maior canal de educação financeira e empreendedorismo do país, com mais de 1 milhão de inscritos.

O que começou como um simples canal no Youtube se tornou uma empresa com um propósito muito maior. A Jovens de Negócios tem como propósito ensinar O que o Ensino não te Ensina, abordando assuntos pouco explorados nas escolas e universidades, mas que são de extrema relevância para a formação do jovem do século XXI na sociedade brasileira. Queremos, cada vez mais, personalizar e impactar positivamente na experiência de ensino dos nossos alunos e seguidores.



Breno Perrucho



“Brasil, o país da oportunidade.”

De Breno Perrucho

27 de abril de 2021

Você pode estar correndo um risco sem saber!

De Breno Perrucho

16 de março de 2021

Pare de procurar as melhores ações para investir

De Breno Perrucho

10 de março de 2021

Atividades

Pare e pense: Quantas vezes na escola ou na faculdade você teve a oportunidade de pensar com a sua própria cabeça? De contestar as informações que te...

Compartilhado por Breno Perrucho

Você já sentiu medo ao fazer algo novo? Medo de errar, de perder dinheiro ou de perder tempo? Mas, depois que você fez uma, duas, três vezes, essa...

Compartilhado por Breno Perrucho



Compartilhado por Breno Perrucho

[Cadastre-se agora para visualizar todas as atividades](#)



Breno Perrucho



CEO

Jovens de Negócios

out. de 2018 - o momento · 2 anos 9 meses

São Paulo, São Paulo, Brasil

Fluxo Consultoria

1 ano 2 meses

- **Gerente de Projetos**
jan. de 2018 - set. de 2018 · 9 meses
Rio de Janeiro e Região, Brasil
- **Consultor de Projetos**
ago. de 2017 - jan. de 2018 · 6 meses

Formação acadêmica

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Engenharia de Produção

2017 - 2018

Faculdades Souza Marques

Graduação · Medicina

2016 - 2016

Veja o perfil completo de Breno

Saiba quem vocês conhecem em comum

Apresente-se



Breno Perrucho

[Cadastre-se para ver o perfil completo](#)

As pessoas também visualizaram

Pietro Kraüss

Editor de vídeo na Jovens de Negócios
Limeira, SP

Davi Braga

Entrepreneur | Forbes Under 30
São Paulo, Brasil

Matheus Moreno Silva

Front Office Clerk na Accor
Rio de Janeiro, RJ

Sabrina Felipe

--

Rio de Janeiro, RJ

Giovana Bertolini

BackOffice | CX | Hurb
Rio de Janeiro, RJ

Isabella Pimenta

Analista | Oceana Investimentos
Rio de Janeiro, RJ

Maria Eduarda Brandão Reimol

Aluna de Hotelaria
Rio de Janeiro e Região

Petterson Araujo

Monitor no BioParque do Rio
Rio de Janeiro, RJ

Cathiane Santos

Graduanda em Turismo pela Universidade Federal Fluminense (UFF) | Guia de turismo |
Fotógrafa | Cofundadora na Contos de Guia
Niterói, RJ

Luiz Henrique Arcas

Game Designer e editor de vídeos.
São Paulo, SP



Breno Perrucho



Adicione novas competências com estes cursos



Como Desenvolver sua Estratégia Digital



Fundamentos de Gestão de Mudanças



Técnicas de Resolução de Problemas

[Ver todos os cursos](#)

Selo do perfil público de Breno

Incluir este perfil do LinkedIn em outros sites



Breno Perrucho

CEO na Jovens de Negócios



CEO na Jovens de Negócios



Universidade Federal do Rio de Janeiro

[Visualizar perfil](#)

LinkedIn

[Visualizar selos de perfis](#)

LinkedIn © 2021

[Acessibilidade](#)

[Política de Privacidade do LinkedIn](#)

[Política de Direitos Autorais](#)

[Controles de visitantes](#)

[Idioma](#)

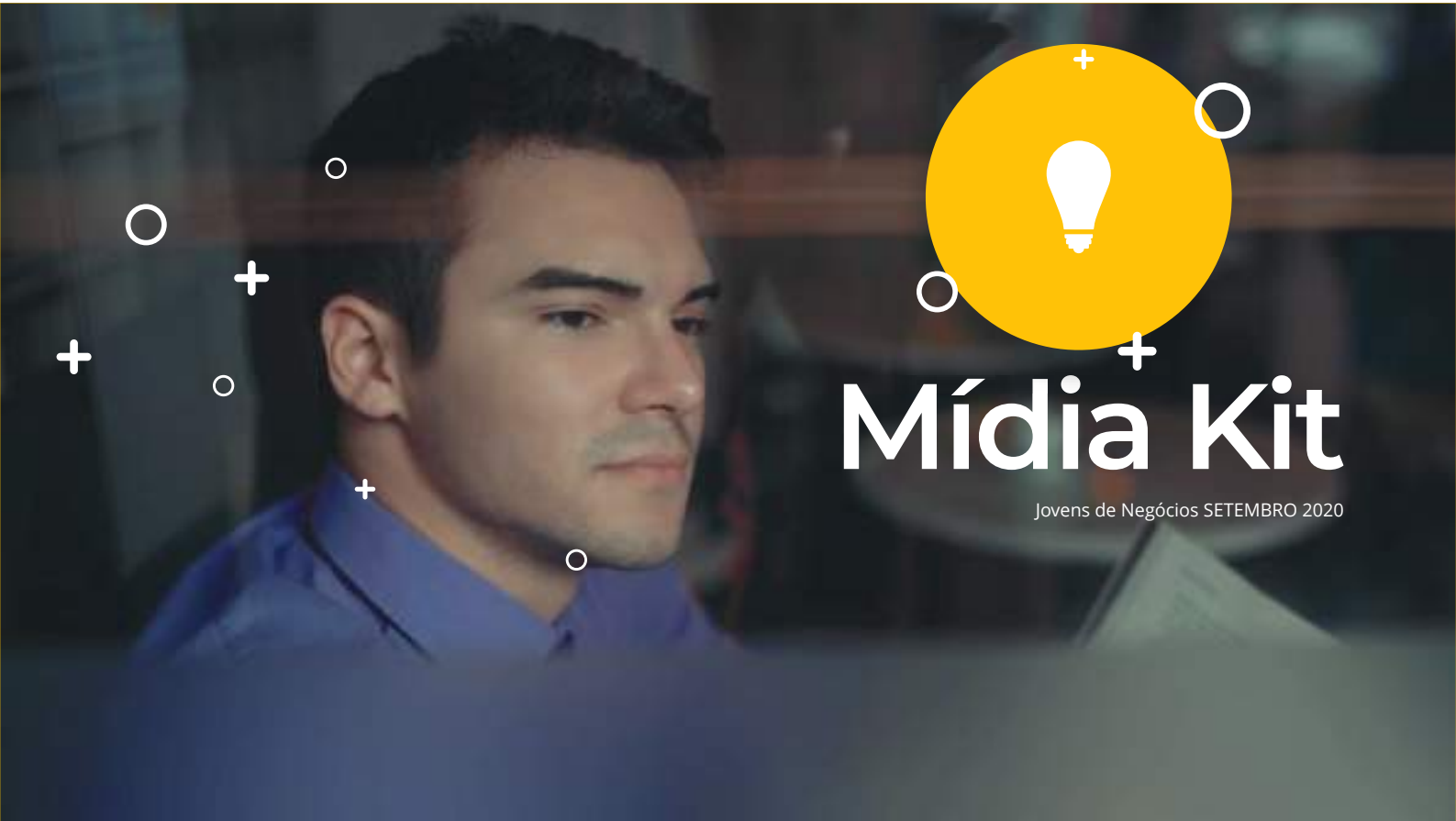
[Sobre](#)

[Contrato do Usuário](#)

[Política de Cookies](#)

[Política da Marca](#)

[Diretrizes da Comunidade](#)



Mídia Kit

Jovens de Negócios SETEMBRO 2020



Carioca, Tijucano de 23 anos que criou o **quarto maior canal** de educação financeira e empreendedorismo do país. Largou Engenharia de Produção e Medicina em faculdades conceituadas para perseguir o seu sonho de aprender e comunicar conteúdos didáticos, confiáveis e prazerosos de forma simples, elegante e democrática para jovens brasileiros.



“O meu país tem um grande potencial latente e minha visão é ser um agente de mudança nessa realidade. Meu foco é educar o brasileiro com que o ensino não o ensina, abordando especificamente conteúdos sobre empreendedorismo e educação financeira.”

Breno Perrucho



Como nasceu a Jovens?

Ao perder seu pai na adolescência, Breno se viu obrigado a buscar conhecimentos e desenvolver aptidões que não encontrava na educação formal.

Com isso, se deparou com a dificuldade de encontrar conteúdos passados de forma de didática e acessível.

Subverteu, então, o que antes eram conhecimentos nichados para economistas da televisão e homens de negócios em um canal que se comunica de forma clara, democrática e informal.

Por isso, a missão da Jovens de Negócios é democratizar assuntos de extrema relevância para formação do jovem na sociedade brasileira.

O escopo de conteúdos do canal permeia: Finanças Pessoais, Economia, Empreendedorismo, Investimentos, Histórias de Sucesso, Inteligência Emocional, Desenvolvimento Pessoal e Literatura.

A nossa visão é revolucionar a educação de base no Brasil, incentivando a grade curricular a ensinar os conhecimentos que todos, imprescindivelmente, precisamos saber para nos denominarmos cidadãos e prosperarmos em sociedade.

Thiago Nigro

O Primo Rico

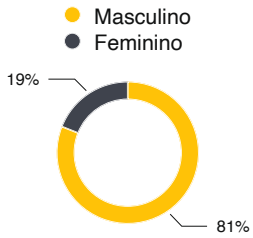
“Para mim você [Breno] é uma das pessoas que tem o maior potencial de impactar o Brasil de uma maneira muito forte. Tudo o que eu puder fazer para te ajudar, eu vou fazer porque eu acho que o Brasil merece.”

SAIBA MAIS

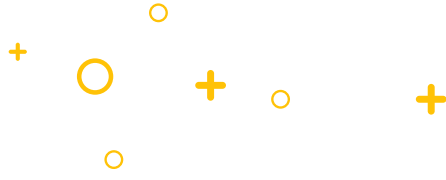
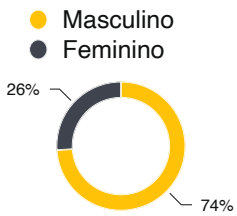




Youtube Jovens de Negócios



Instagram Breno Perrucho



Seguidores

01/2020 - 73.314

09/2020 - **280.875**

Dados de 11/09 a 17/09



Impressões

01/2020 - 948.818

09/2020 - **2.769.308**

Dados de 11/09 a 17/09



Alcance

01/2020 - 62.511

09/2020 - **203.390**

Dados de 11/09 a 17/09



Interações

01/2020 - 13.192

09/2020 - **37.541**

Dados de 11/09 a 17/09



Faixa Etária

18 até 24 - **32%**

25 até 35 - **47%**

36 até 45 - **15%**

Outros - **6%**

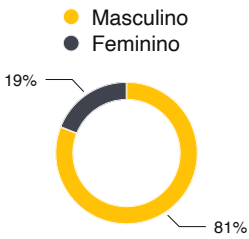




7

Podcast

Jovens de Negócios



Faixa Etária

- 18 até 22 - **29%**
- 23 até 27 - **35%**
- 28 até 34 - **23%**
- Outros - **13%**



Total Plays

118,8K



Média de Plays por EP

8,5K

Futuro da Jovens

01. SÉRIES ESPECIAIS YOUTUBE

Entrevistas, vlogs e viagens pelo Brasil e mundo visando transmitir conhecimentos práticos sobre investimentos e empreendedorismo.

04. EDITORIAL

Nosso blog com produção de conteúdo recorrente englobando conceitos de negócios com finanças pessoais e corporativas.



02. LIVRO:

O QUE O ENSINO NÃO TE ENSINA

Um manual com os principais conhecimentos que precisamos para viver em sociedade e que a escola não ensinou.

03. EVENTOS:

Eventos presenciais promovendo interação e networking entre jovens empreendedores e grandes líderes consolidados no mercado.

Quem confia na Jovens

01



AVENUE

"Nossa missão é dar acesso ao mercado americano para todos investidores. Sem mínimos, sem barreiras, sem custos elevados, com segurança, com controles e com muita informação", pontua William Castro Alves, que é o estrategista-chefe da Avenue.


02



TradeMap

Uma plataforma com a missão de levar o mercado financeiro para todos, apresentando as mais diferentes opções de investimento e suas características, sua rentabilidade e seu risco. O app já consta com +2M Downloads.

03



(SUNO)

A Suno Research é uma casa de análise de investimentos focada em fornecer as melhores informações para o público interessado no mercado de capitais. Trazemos informações que antes eram apenas acessíveis aos grandes investidores para o investidor pessoa física.

04



GESTÃO 4.0
NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS

Gestão 4.0 é uma empresa de educação em negócios ministrada por Tallis Gomes (EasyTaxi), Alfredo Soares (XTECH) e Bruno Nardon (Rappi).



Jovens de Negócios

Youtube - youtube.com/jovensdenegocios

Instagram - [@brenoperrucho](https://instagram.com/@brenoperrucho)

Site - jovensdenegocios.com

© 2020 GHOST



“Oportunidade é igual ao tamanho do problema vezes a quantidade de pessoas que passam por esse problema”

Breno Perrucho



JOVENS
DE NEGÓCIOS



BUSCA



PODCAST



NEWSLETTER

INVESTIMENTOS

Diferença entre Investimento e Especulação

Você já ouviu falar sobre especulação?

24 de março de 2021

A importância do caixa nos nossos investimentos

Que Warren Buffett carrega o apelido de mega investidor não...

24 de março de 2021

Viver de Renda : Curva de Produtividade

Viver de renda pode parecer um sonho distante para muitas pessoas....

19 de março de 2021

Você pode estar correndo um risco sem saber!

Caso você invista apenas no Brasil, cuidado! Você está correndo...

16 de março de 2021

Você INVESTE no seu futuro?

Investir tem um significado muito maior do que simplesmente te...

9 de março de 2021

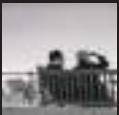
Pare de procurar as melhores ações para investir

A busca pela resposta pronta indica que você não está pronto.

Uma...

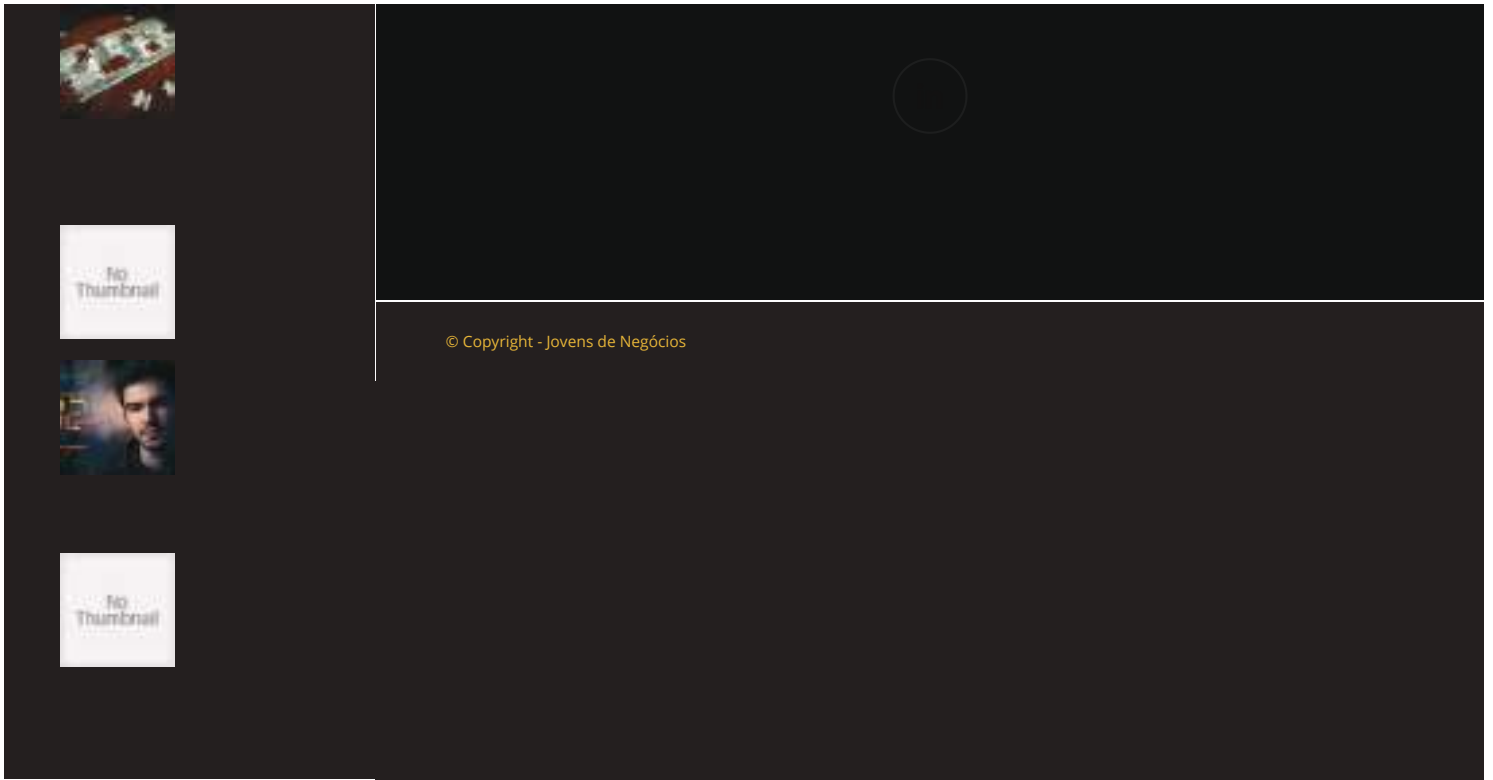


**OS MAIS LIDOS
DA SEMANA**



Sigam-nos em nossas redes





© Copyright - Jovens de Negócios



Facebook Instagram LinkedIn

BUSCA

PODCAST



NEWSLETTER

NEGÓCIOS

Como Fidelizar Clientes

Antes de trazer algumas maneiras simples de manter os seus clientes...

5 de fevereiro de 2021

Tipos de Empreendedor

O que vem na sua cabeça quando você escuta o verbo EMPREENDER?...

15 de janeiro de 2021

Estratégias de Gestão

Segundo pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), em...

5 de janeiro de 2021

Como empresas podem sair da crise mais fortes

Pesquisadores da Harvard Business School analisaram os dados...

15 de dezembro de 2020

Os Maiores M&A da História

As Fusões e Aquisições podem ser um caminho para impulsionar...

1 de dezembro de 2020

A Experiência do Cliente

Você já ouviu falar em NPS? Pode até ser que você nunca...

24 de novembro de 2020

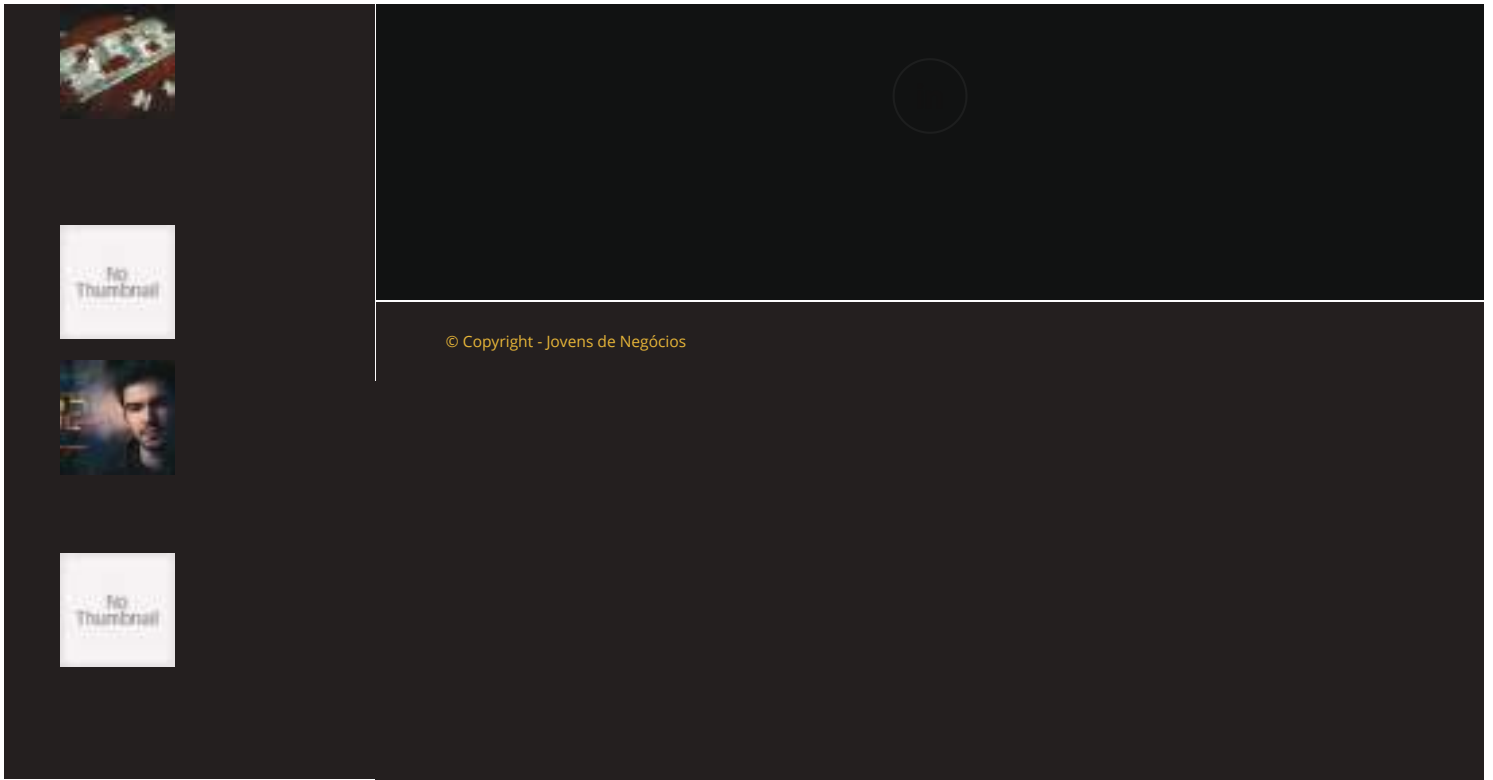


OS MAIS LIDOS DA SEMANA

Three small, square thumbnail images are stacked vertically. The top one shows a person in a dark suit against a light background. The middle one shows a person's face in a dark setting. The bottom one shows a group of people in an outdoor setting, possibly a market or a public event.

Sigam-nos em nossas redes

Two empty, light gray circular icons are arranged vertically. They are intended to be replaced with social media logos (like Facebook, Instagram, etc.) to encourage users to follow the organization on those platforms.





Facebook Instagram LinkedIn

BUSCA

Pesquisa 

PODCAST



NEWSLETTER

DESENVOLVIMENTO PESSOAL

CLUBHOUSE: Um áudio fala mais do que mil imagens

Rohan Seth e Paul Davidson, crias do Vale do Silício, desenvolveram...

12 de fevereiro de 2021

Quando usar Cartão de Crédito

Não é novidade que o Brasil lidera o ranking dos países com...


27 de novembro de 2020

Como ser um líder que inspira

Todo mundo sabe que pessoas que trabalham motivadas são muito...




20 de outubro de 2020

Sigam-nos em nossas redes



NEWSLETTER
J JOVENS
DE NEGÓCIOS

OS MAIS LIDOS DA SEMANA



© Copyright - Jovens de Negócios

The main content area of the newsletter is a large black rectangle containing three faint, vertically aligned circular outlines, likely representing missing images or a design element.



Menu

Buscar

Valor **investe** | Empreenda

Izaías

Temporariamente gratuito

Quer aprender a investir DIREITO em fundos de investimento?

[Saiba como →](#)

NOTEBOOK
ThinkPad E14

Mais **tempo** para você

SAIBA MAIS

RYZEN
4800 SERIES

Lenovo

Breno Perrucho, do Jovens de Negócios, fala sobre investimentos e finanças

Bate papo acontece às 17h no perfil do Instagram do Valor Investe

Por Nathália Larghi, Valor Investe — São Paulo

12/11/2020 14h23 · Atualizado há 7 meses



12 DE NOVEMBRO | 17h

BATE PAPO COM

BRENO PERRUCHO, CRIADOR DO JOVENS DE NEGÓCIOS

LIVE do
Valor **investe**

Nathália Larghi
Repórter do
Valor Investe

Breno Perrucho
Criador do
Jovens de Negócios

Foto: Valor

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Muita gente tem o sonho de empreender e investir bem. E há quem diga que quanto mais cedo as pessoas começam, melhor. E foi isso que **Breno Perrucho** fez. O criador do canal Jovens de Negócios, que hoje tem mais de um milhão de inscritos no YouTube, começou a investir com 18 anos e hoje ajuda iniciantes a até mesmo investidores mais experientes na internet. Nesta quinta-feira (12), ele vai contar em uma live como foi sua trajetória como influencer, além de dar dicas de finanças.

Siga o Valor Investe:



No bate-papo, Perrucho irá falar sobre organização financeira e formas de se planejar para atingir um determinado objetivo. A conversa acontece nesta quinta-feira (12), às 17h no [Instagram do Valor Investe](#). Não perca!

Mais lidas do Valor-Investe

- 1 [Brasil E Política](#)
Julgamento sobre 'revisão da vida toda' no STF está em 5 a 4 contra aposentados

Fundos De Investimentos

Instagram

Pesquisar



brenoperrucho

Seguir



396 publicações

433mil seguidores

419 seguindo

Breno Perrucho

📌 Criador do Jovens de Negócios | YouTube

📌 Sócio-fundador @krauss.studios @vilamonaco @thecompass.br

📌 Pré-venda do meu livro autografado 📖

amzn.to/3qbVctj

Seguido por hellobrasiltur, thiago.nigro, tiagogreis e outras 3 pessoas

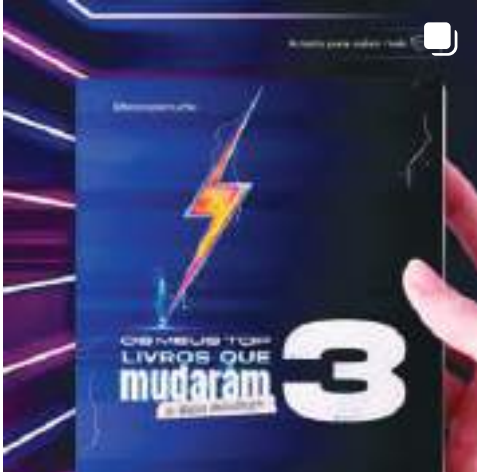
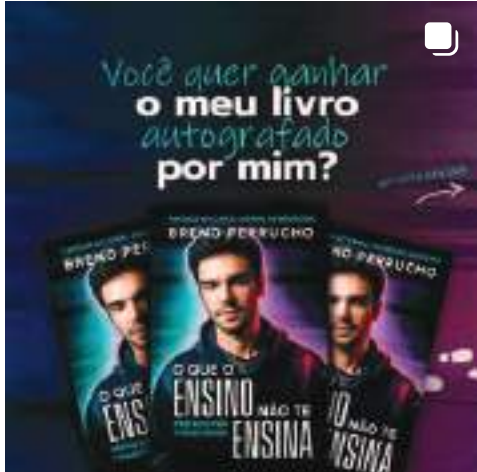
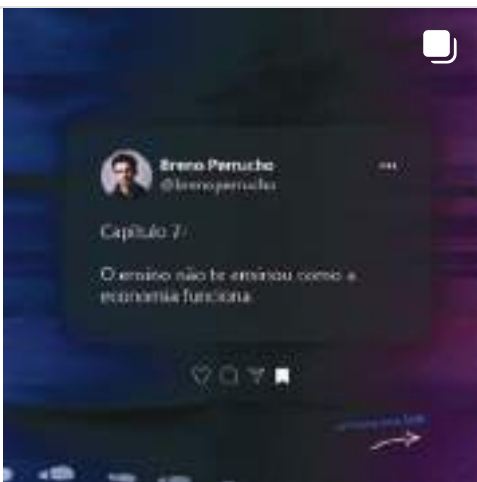


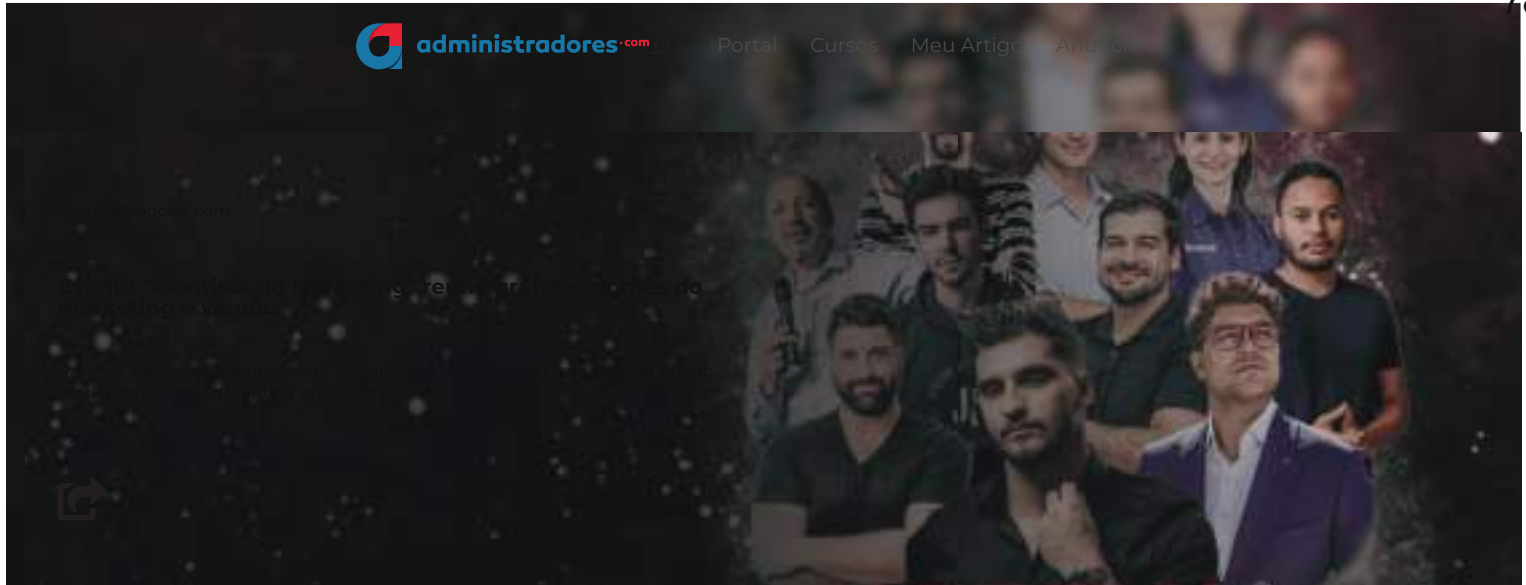
PUBLICAÇÕES

REELS

IGTV

MARCADOS





Um grande panorama dos fundamentos de Marketing, Negócios, Growth Marketing, Business Intelligence e Neurociência aplicada ao marketing e vendas. Estes serão os temas do evento **Cientista do Marketing**, que acontecerá no próximo sábado, dia 27 de março, de forma online. Reunindo experts do marketing e das vendas no Brasil, o evento é organizado pela V4 Company, uma das principais empresas de assessoria de marketing.

Para ter acesso ao evento, basta adquirir um exemplar do **livro O Cientista do Marketing Digital** durante a pré-venda. Escrito por Dener Lippert, **Planejamento de carreira: o que você precisa saber** como estruturar uma campanha de marketing eficiente, como desenvolver estratégias e como usar a metodologia científica para traçar planos de ação com base em dados. Além disso, o livro ainda apresenta as técnicas que construíram a V4 e a transformaram em uma empresa com mais de 1000 clientes em menos de 10 anos.

Com a proposta de expandir os conhecimentos do livro com palestras, debates e entrevistas, o evento **Cientista do Marketing** traz convidados preparados especialmente para ajudar você a se tornar um cientista do marketing digital pleno: Alfredo Soares, fundador da Xtech e sócio da Vtex; Tallis Gomes, fundador da Easy Taxi e da Singu; Karine Lago, co-fundadora da DataB e especialista em business intelligence; Breno Perrucho, do Jovens de Negócios; Bruno Nardon, cofundador da Rappi Brasil; Sandro Magaldi, do Meu Sucesso, e muitos outros.

O evento, que acontecerá das 13h às 20h30, trará ainda conteúdos sobre os pilares do método V4 (tráfego, engajamento, conversão e retenção) e diversos insights para você aplicar no seu negócio e obter muito mais resultados. Para participar e aprender com grandes profissionais do mercado, acesse:

https://www.v4.company/evento_cientista_do_marketing/
(https://www.v4.company/evento_cientista_do_marketing/?utm_source=facebook&utm_medium=portal_administradores&utm_campaign=livro&utm_term=cientista_do_m)

MINICURSO GRATUITO

Como os maiores PROFISSIONAIS do mundo aprendem?

<https://www.administradores.com.br/curso/minicurso-gratuito-como-os-maiores-profissionais-do-mundo-aprendem-2020-01-20/>



Lições do best-seller "A estratégia do Olho de Tigre", ensinadas pelo autor

Com Renato Grinberg
INSCREVA-SE GRATUITAMENTE

Certifique-se de informar um e-mail válido, pois os dados de acesso serão enviados para ele:

Nome*

Email*

Concordo em receber comunicações do Administradores*

FAZER INSCRIÇÃO GRATUITA

Prometemos não utilizar suas informações de contato para enviar qualquer tipo de SPAM.

Gostou?  (0) Recomenda?  (0)

Compartilhe:



Comentários

Participe, deixe seu comentário:

0 comentários

Classificar por **Mais ar**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook



Mais do Administradores

[\(/artigos/por-que-as-teorias-estruturantes-da-administracao-ficaram-obsoletas\)](/artigos/por-que-as-teorias-estruturantes-da-administracao-ficaram-obsoletas)

Por que as teorias estruturantes da Administração ficaram obsoletas?

É preciso uma revisão completa das Teorias Estruturantes da Administração, pois estamos assistindo a maior revolução administrativa da história do Sapiens - e as pessoas não estão conseguindo enxergar. (</artigos/por-que-as-teorias-estruturantes-da-administracao-ficaram-obsoletas>)

Como os maiores CEOs do mundo aprendem?

https://www.administradores.com.br/cursos/AdmTigre%20ToolsSum_medium-image%20a-campanha-Marketing%20online/
</noticias/saiba-a-diferenca-entre-os-sistemas-abertos-e>

Estude no Ibmecc


[CONTEÚDO GRATUITO](#) [DESTAQUES](#) [PALESTRAS](#)

Semana de Finanças – Ibmecc RJ

4 de maio de 2021

[Administração](#) [Ciências Contábeis](#) [Economia](#) [Finanças](#) [Ciências Econômicas](#) [Aluno Ibmecc RJ](#)

COMPARTILHAR



Tempo estimado de leitura: 5 minutos



A Semana de Finanças do Ibmecc deste semestre ocorrerá entre os dias de 10 e 14 de maio. O objetivo do evento acadêmico é promover debates e difundir conhecimento sobre a atuação no mercado financeiro.

Confira a programação completa:

Segunda-feira (10/05)

Private Equity

Horário: 14h30

Palestrante: Aline Camelier, CFA (Private Equity VP – Vinci)

Link de transmissão: [Private Equity](#)



Integra o time de Private Equity da Vinci Partners desde 2014. É atualmente responsável pela prospecção de novas oportunidades de investimento para o portfólio, bem como monitoramento das investidas Cura Grupo e Vero nos segmentos de saúde e telecom. Em 2013, foi membro da equipe de Operações da Vinci Partners. É graduada em Administração de Empresas pelo Ibmecc RJ e possui a certificação CFA (Chartered Financial Analyst).

NOSSOS CURSOS PREMIUM



Administração

Graduação - 3060 horas

[Saiba mais](#)



Ciências Contábeis

Graduação - 3300 horas

[Saiba mais](#)



Ciências Econômicas

Graduação - 3295 horas

[Saiba mais](#)

Esse Site usa Cookies

Esse site utiliza cookies para oferecer uma melhor experiência de navegação, analisar como você interage em nosso site, otimizar o desempenho e personalizar o conteúdo. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies.

Saiba mais em [Política de Privacidade](#)

Terça-feira (11/05)

O que é um Search Fund?

Horário: 18h

Palestrante: Lucas Correa, CFA (Diretor Fundador – Horizonte Capital)

Link de transmissão: [O que é Search Fund?](#)

Visão Geral e Tendências do Mercado de Private Equity

Horário: 20h

Palestrante: Juliana Trejos Vargas (Crescera Capital)

Link de transmissão: [Visão Geral e Tendências no Mercado de Private Equity](#)



Sócia da Crescera Capital, Juliana possui mais de 10 anos de experiência no mercado de private equity e investimentos. É membro do comitê de Auditoria e Finanças da Hospital Care e Rede OBA além de participar em comitês de diversas outras companhias investidas da Crescera. Iniciou sua carreira em equity buy-side na Vencor Investimentos e foi analista de investimentos no Icatu Family office. Juliana é bacharel em Ciências Econômicas pela PUC-Rio e é CFA® charterholder.

Quarta-feira (12/05)

BAT Stocks: Baidu, Alibaba & Tencent, os “FAANG” chineses

Horário: 18h

Palestrante: Diego Figueiredo (CEO – Grana Capital)

Link de transmissão: [BAT Stocks: Baidu, Alibaba & Tencent, os “FAANG” chineses](#)

Quinta-feira (13/05)

Renda Fixa

Horário: 12h

Palestrante: Rian Tavares (Head de Renda Fixa – XP Investimentos)

Link de transmissão: [Renda Fixa](#)



Economista formado pelo IBMECC-RJ, atuou na mesa de crédito global na Bahia Asset e SPX Capital, duas das mais renomadas gestoras de fundos de investimento do país, com R\$ 20 bilhões e R\$40 bilhões sob gestão respectivamente, operando títulos e derivativos de dívida em dólar. Atualmente, como Head de Renda Fixa da Assessoria XP, é responsável pela distribuição de produtos de renda fixa para os clientes diretos da XP. Além disso, é professor de MBA do curso de Private Banking do Ibmecc/Infomoney. Profissional CGA, CFP e PQO.

Cenário Macroeconômico Brasileiro

Horário: 18h

Palestrante: Guilherme Branquinho (Analista Macroeconômico – JGP)

Link de transmissão: [Cenário Macroeconômico Brasileiro](#)

Alocação de Investimentos e Operações Financeiras

Horário: 19h

Palestrante: Gustavo Bailly (Fundador – PG Invest)

Link de transmissão: [Alocação de Investimentos e Operações Financeiras](#)

Sexta-feira (14/05)

Desafios Atuais e Panorama Macro

Horário: 14h30

Palestrante: Thiago Esteves e Bruno Palermo (Opportunity)

Esse Site usa Cookies

Esse site utiliza cookies para oferecer uma melhor experiência de navegação, analisar como você interage em nosso site, otimizar o desempenho e personalizar o conteúdo. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies.

Saiba mais em [Política de Privacidade](#)





Thiago Estrems
Opportunity

Relacionamento com Investidores do Asset Management Em 2016, fundou a área de Wealth Management no Opportunity



Breno Palermo
Opportunity

Mestre em Economia e Finanças pela FGV-RJ e graduado em Engenharia de Produção pela UFRJ. Com passagens pela CR2 Empreendimentos (2007-2008) e Real Assets (2008-2010), atualmente integra a equipe do Opportunity, desde 2011.

Empreendedorismo

Horário: 18h

Palestrante: Breno Parrucho (CEO – Jovens de Negócios)

Link de transmissão: [Empreendedorismo](#)



Breno Parrucho
CEO Jovens de Negócios

Breno **Parrucho** é um jovem empreendedor de 24 anos que começou sua jornada com um canal do YouTube, chamado Jovens de Negócios. Desde 2018 até hoje, o canal já acumulou mais de 1 milhão de inscritos. Em janeiro de 2020, Breno consolidou o canal em uma empresa educacional e vendeu uma parte a Thiago Nigro, fundador do canal O Primo Rico. Hoje, a Jovens é hoje uma empresa com 34 colaboradores e 3 marcas subsidiárias: a Kraüss Studios, responsável por produção audiovisual; The Compass, um portal de notícias sobre o mercado financeiro com linguagem leve e engraçada; e Vila Mônaco, a marca de roupas do empreendedor. Todas essas foram criadas com o único intuito: acelerar o sucesso de jovens brasileiros.

Realização:



**CADASTRE-SE PARA RECEBER INFORMAÇÕES SOBRE
NOSSOS CURSOS**

ibmec

[O IBMEC](#)

[ESTUDE NO IBMEC](#)

[QUEM SOMOS](#)

[PÓS-GRADUAÇÃO](#)

[CÓDIGO DE ÉTICA](#)

[EXTENSÃO](#)

[IN COMPANY](#)



LLMIGUIDE



Esse Site usa Cookies

Esse site utiliza cookies para oferecer uma melhor experiência de navegação, analisar como você interage em nosso site, otimizar o desempenho e personalizar o conteúdo. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies.

Saiba mais em [Política de Privacidade](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.041.394/0001-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/04/2020	
NOME EMPRESARIAL KRAUSS STUDIOS E PRODUÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ENXOVIA	NÚMERO 472	COMPLEMENTO SALA 1502	
CEP 04.711-030	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL)	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRENO.PERRUCHO@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 3172-1586	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2021 às 21:59:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.041.394/0001-36
NOME EMPRESARIAL:	KRAUSS STUDIOS E PRODUcoes LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PIETRO KRAUSS FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO HENRIQUE PARACAMPOS COELHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2021 às 21:59 (data e hora de Brasília).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.965.972/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 04/08/2020			
NOME EMPRESARIAL VILA MONACO CONFECCAO E COMERCIO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada *) 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Dispensada *) 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOVA ORLEANS	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.561-030	BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMAIL@EMAIL.COM.BR		TELEFONE (11) 1111-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2021** às **22:01:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.965.972/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	VILA MONACO CONFECCAO E COMERCIO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FELIPE ALEXANDRE GREGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2021 às 22:01 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COLÉGIO pH

Rua Professor Gabriel, 211

CNPJ: 40.345.365/0001-72

Autorização: Portaria 2656/CDCEP/92 - SEE - D.O. - 30.04.92

Reconhecimento: Portaria 3686/CDCEP/94 - SEE - D.O. - 04.03.94



Certificado de Conclusão do Ensino Médio

Certificamos que Breno Nicolino Perrucho Duarte
filho de Eugenia Perrucho Duarte
e de Erísimo Nicolino Perrucho Duarte
nacionalidade brasileira, identidade nº 24.665.813-2
legião emissor DF-RI natural do Rio de Janeiro, U.F. RJ,
nascido em 15 de fevereiro de 1997, concluiu em 17 de dezembro de 2014

o Ensino Médio - Formação Geral, nos termos da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2015.

Mônica Maria Pereira Soares
Mônica Maria Pereira Soares e Tereza

Diretora

E-03/015.3194/2013/SEEDUC/RJ

Breno Nicolino Perrucho Duarte
Breno Nicolino Perrucho Duarte

Concluinte

Secretária

E-03/015.31057/2013/SEEDUC/RJ

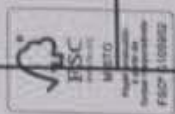
<p>O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB O Nº <u>20</u> EM FLS. <u>03</u> DO LIVRO Nº <u>14</u> DESTE ESTABELECIMENTO, CONFORME LISTAGEM PUBLICADA NO D.O. DE <u>06/01/2015</u> FLS. <u>04</u></p> <p><i>Rede de Ensino</i> LOCAL</p> <p><i>Danielle Garcia Hermogenio</i> Secretária Danielle Garcia Hermogenio E-03/015.31097/2013/SEEDUC/RJ</p> <p>(RESERVADO PARA O RECONHECIMENTO DE FIRMAS)</p> <p><i>Denise de Azevedo Lacerda</i> Profa Inspectora Escolar Matr.: 0842741-0 CDIM/SEEDUC-ID: 4374363</p>	<p>Ensino Fundamental - 2011 CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO</p> <p>Colégio pH</p> <p>ESTABELECIMENTO</p> <p>RJ</p> <p>LOCAL E UNIDADE DA FEDERAÇÃO</p> <p>OUTRAS HABILITAÇÕES</p>	<p>TOTAL DE HORAS</p> <p>30 270 180 90 300 210 180 180 300 60 390 300 90</p>	<p>DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA</p> <p>CURSO: Ensino Médio</p> <p>Arte Biologia Educação Física Filosofia Física Geografia História Língua Estrangeira Língua Portuguesa Literatura Matemática Química Sociologia</p> <p>TOTAL GERAL</p> <p>2580</p>
---	--	--	---

RECIBO DE REGISTRO DE FIRMAS
DA COMARCA DE CASIMIRO - RJ

Recibo por averbação e firma do INSCA MARIA DEYSES TRINIZO Y TRINIZO
Cod: X00000099081
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017. Cont. por: *Denise de Azevedo Lacerda*
Em testemunho da verdade.
Tribunal de Registro de Imóveis
Tribunal de Registro de Imóveis
E-03/015.31097/2013/SEEDUC-ID: 4374363

RECIBO DE JANEIRO CAMIÃO - CANTAS MARIAS
RECIBO DE JANEIRO CAMIÃO - CANTAS MARIAS
RECIBO DE JANEIRO CAMIÃO - CANTAS MARIAS

Reconhecido por SEMELHANÇA e firma de ...
CARSELE GARCIA HERMOGENIO / DENISE DE AZEVEDO LACERDA.
Rio de Janeiro 22/02/2017 R\$ 14,28
MAGHO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
E-03/015.31097/2013/SEEDUC-ID: 4374363
<http://www3.rj.gov.br/portalpublico>



Gerência/Assessoria solicitante

Descrição resumida:

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Palestrante Breno Perrucho, para XIII Convenção de MG

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
JOVENS DE NEGOCIOS MIDIA E PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA Fone: (31) 3413-0004 Contato: BIANCA MORGADO Entrega: 24/09/2021 Data: 10/06/2021	1.00	Contratação do palestrante Breno Perrucho, para ministrar a palestra no "Fórum estudantil", durante a realização da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada nos dias 22 a 24 de setembro de 2021. A palestra mencionada está marcada para o dia 24 de setembro de 2021, às 09h. Conforme PI n.º 003/2021 e Deliberação n.º 347/2021.	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
			TOTAL:	R\$ 25.500,00

Observação

Considerando que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação, a verificação da vantajosidade do preço se dá pela aferição dos valores praticados pelo próprio palestrante junto a outros contratantes, tendo sido apurado o seguinte:

A proposta apresentada por Breno Perrucho tem o custo total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), para verificação da compatibilidade do preço proposto, foram apresentadas cópias de dois contratos, juntados ao processo, firmados pelo palestrante com outros contratantes, relativos também à realização de palestras, sendo uma contratante a empresa Talks Clube de Treinamentos, tendo sido pago pela palestra o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); e a outra contratante a empresa Fonseca & Liles Promoções e Eventos Ltda que pagou pela palestra o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Assim, verifica-se que o preço cobrado para ministrar a palestra ao CRCMG se encontra dentro dos parâmetros usualmente praticados no mercado pelo palestrante, até mesmo inferior, restando, portanto, demonstrada a vantajosidade da contratação e de adequação de preço.

FORNECEDOR SELECIONADO: JOVENS DE NEGOCIOS MIDIA E PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: IZAIAS ANGELO GOMES em 22/06/2021

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 22/06/2021 16:10:47

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 132/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2021

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação do palestrante Breno Perrucho, por meio da empresa “Jovens de Negócios Mídia e Produções Audiovisuais Ltda”, para ministrar a palestra com o tema “Empreendedorismo”, no Fórum Estudantil, que será realizado durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no dia 24 setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no Plano de Trabalho do exercício de 2021, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais realizará, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021, a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada dois anos e, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, tem como objetivo promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil.

Inserida no contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acatamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.

Nessa décima terceira edição, a Convenção traz como lema “A contabilidade como fator de crescimento na nova década: Tecnologia, comunicação, conexão, ética, mercado e as aplicabilidades contábeis na sustentabilidade e na gestão de pessoas e negócios”. Dessa forma, visando alcançar os objetivos do evento, serão realizadas diversas palestras com conteúdos conexos aos temas preestabelecido na programação da Convenção pela Comissão idealizadora do evento, instituída pela Portaria CRCMG nº 126/2020, e pela Câmara de Desenvolvimento profissional.

Nota-se, portanto, que a contratação dos palestrantes é essencial para viabilizar a realização da Convenção, que tem como objetivo dar continuidade às ações de fiscalização preventiva, de forma que, no contexto do Programa de Educação Continuada, seja proporcionada aos profissionais da contabilidade, além da capacitação técnica na área contábil, a expansão de suas habilidades multidisciplinares relacionadas à tecnologia, à economia, ao mercado, à comunicação, à educação e gestão financeira, ao empreendedorismo, à sustentabilidade dos negócios, a conteúdo motivacional, ao comportamento social ético; temas esses que se tornaram altamente relevantes, principalmente devido à atual conjuntura vivenciada por todos na pandemia da covid-19, que alterou profundamente o modo de vida das pessoas, tanto no contexto social quanto econômico.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 132/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2021

A contratação de palestrantes para a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de 2021, cuja justificativa está vinculada ao Planejamento Estratégico da Entidade de “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”.

O evento também foi contemplado no Plano de Trabalho de 2021 do CRCMG, no projeto 3012 – Promover a Educação Continuada – Congresso, com a previsão dos recursos necessários às contratações relacionadas à Convenção.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A comissão idealizadora da Convenção foi instituída com a missão de, entre outras atividades, propor, organizar e indicar os temas da programação do evento. Assim, definida a programação, a comissão realizou um amplo estudo de profissionais de notória especialização e destaque, em sua área de atuação, para indicação dos palestrantes adequados para cada tema proposto, pautando-se na relevância dos conteúdos e no potencial destes profissionais para agregar conhecimento diversificado e pertinente ao objetivo almejado, que é o de contribuir com o desenvolvimento dos profissionais da contabilidade, tanto no aspecto técnico quanto nas mais variadas áreas do saber humano.

A indicação dos palestrantes, com os respectivos custos estimados das contratações, foi submetida pela comissão idealizadora, por meio do Memorando nº 001/2021, à aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, área responsável pela gestão do Programa de Educação Profissional Continuada, que aprovou por unanimidade, em específico, a indicação de que trata a contratação do palestrante Breno Perrucho, para ministrar a palestra sobre tema “Empreendedorismo”, conforme Deliberação CRCMG nº 0375, de 20 de maio de 2021, anexa ao processo, homologada na 5ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 21 de maio de 2021.

Breno Perrucho é um jovem empreendedor de 24 anos criador do projeto “Jovens de Negócios”. Possui um canal, na plataforma do Youtube, que acumula mais de 1,3 milhão de inscritos, sendo considerado hoje o quarto maior quando se trata de assuntos relacionados ao empreendedorismo e à educação financeira para jovens. O canal aborda, ainda, temas como, finanças pessoais, economia, investimentos, histórias de sucesso, inteligência emocional, desenvolvimento pessoal e literatura.

Além da marca “Jovens de Negócios”, que se consolidou em uma empresa, Breno Perrucho comanda outros 3 negócios: a Kraüss Studios, responsável por produção audiovisual; The Compass, um portal de notícias sobre o mercado financeiro com linguagem leve e acessível; e Vila Mônaco, uma marca de roupas do empreendedor.

Em seu portal na internet, <https://jovensdenegocios.com/>, Breno Perrucho ainda oferta cursos, entre os quais, “Escola de Negócios”, que aborda conteúdos voltados ao empreendedorismo para os jovens brasileiros.

O palestrante também é autor do livro “O que o ensino não te ensina”, pela editora Maquinária, com data de lançamento agendada para 22 de julho de 2021.

Em sua palestra, Breno Perrucho compartilha as experiências adquiridas na construção da sua empresa e sobre como implementar, na prática, um negócio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 132/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2021

Como é possível notar, o palestrante possui reconhecida competência e aceitação em seu ramo de atividade, haja vista o sucesso alcançado em seus empreendimentos, assim como em razão da disseminação de conteúdo para uma audiência de mais de 1 milhão de seguidores em suas redes sociais, tendo se tornado, atualmente, um dos grandes incentivadores do empreendedorismo no Brasil, principalmente, entre o público jovem.

A palestra de Breno Perrucho será ministrada durante a realização do Fórum Estudantil, evento direcionado aos estudantes do curso de ciências contábeis, que está integrado à XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Nesse sentido, considerando o perfil empreendedor de Breno Perrucho que, mesmo jovem, estabeleceu negócios de sucesso, a Administração entende que o conteúdo por ele ministrado, que guarda estreita conexão com os objetivos da Convenção, especificamente em relação ao Fórum Estudantil, será capaz de inspirar os futuros profissionais da contabilidade no desenvolvimento de suas futuras carreiras.

Saliente-se, ainda, que apesar de o Fórum Estudantil ser um evento mais direcionado aos estudantes do curso de ciências contábeis, é por meio dele que o CRCMG busca estabelecer um vínculo proveitoso com esses futuros profissionais, de forma que possa despertar neles a importância da educação continuada, mesmo após o término da graduação, com vistas a se manterem permanentemente atualizados e capacitados ao adequado e responsável exercício da profissão contábil.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCMG entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”.

A despeito de existir relativa pluralidade de soluções no mercado (palestras), conforme já tratado neste projeto básico, após realizados os estudos e análises de adequação, entre a solução e a necessidade, entendeu a Administração que a contratação do palestrante Breno Perrucho, consideradas suas experiências na implementação de negócios de sucesso, sob a ótica de um jovem empreendedor, é apropriada à consecução dos objetivos da Convenção, notadamente, ao público do Fórum Estudantil, formado por estudantes do curso de ciências contábeis, e que integra a programação do evento. Nesse sentido, a seleção do palestrante funda-se em aspectos subjetivos, daí se verifica a inviabilidade de competição, conforme lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 485) ao tratar da matéria:

Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 132/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2021

Ressalte-se, ainda, que a natureza singular do objeto se verifica na necessidade da Administração, consubstanciada na realização da XIII Convenção de Contabilidade, a qual se reveste de demanda específica, não padronizada e não rotineira, cujo interesse público se manifesta concretamente na capacitação técnica/interdisciplinar dos profissionais da contabilidade, a ser promovida por meio de palestras ministradas por profissionais com experiência e qualificações aptas a atingir a finalidade pretendida, qual seja, da continuidade das ações de fiscalização preventiva, no contexto do Programa de Educação Continuada.

Cumprê repisar que, por força do Decreto nº 9.295/1946, o Conselho tem por função objetiva a fiscalização do exercício da profissão contábil, o qual se dá por meio de ações de fiscalização propriamente dita e de fiscalização preventiva, sendo esta última implementada por meio de diversas realizações no âmbito do Programa de Educação Continuada, entre as quais se insere o compromisso do Conselho em promover a expansão de competências técnicas, em desenvolver as habilidades multidisciplinares, e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

Embora alguns órgãos e Entidades tenham a função precípua de fiscalizar e de apurar denúncias na esfera administrativa, fato é que atualmente a Administração pública tem modificado sua forma de atuação, buscando agir mais preventivamente do que punitivamente. Logicamente que essa nova postura é de todo conveniente, haja vista que o fim almejado com as ações de fiscalização preventiva é evitar que o dano se concretize, pois, uma vez materializado, a Administração necessita despender múltiplos recursos para sua solução ou mitigação.

Dessa forma, a Entidade assume seu compromisso com a capacitação dos profissionais da contabilidade, no contexto do Programa de Educação Continuada, como instrumento de fiscalização preventiva, lançando mão do instituto da inexigibilidade da licitação, adequado à satisfação do interesse público evidenciado neste justificativa.

Saliente-se, ainda, que a contratação será feita diretamente, através da empresa “Jovens de Negócios Mídia e Produções Audiovisuais Ltda”, inscrita no CNPJ sob o nº 33.229.343/0001-81, que tem como sócio-administrador o próprio Breno Perrucho (Breno Nicolino Perrucho Duarte), conforme é possível verificar em consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – que consta do cartão do CNPJ (QSA), assim como do contrato social, juntados ao processo.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada por Breno Perrucho tem o custo total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), para verificação da compatibilidade do preço proposto, foram apresentadas pelo palestrante cópias de dois contratos, juntados ao processo, firmados por ele com outros contratantes, relativos também à realização de palestras, sendo uma contratante a empresa Talks Clube de Treinamentos, tendo sido pago pela palestra o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); e a outra contratante a empresa Fonseca & Liles Promoções e Eventos Ltda que pagou pela palestra o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Assim, verifica-se que o preço cobrado para ministrar a palestra ao CRCMG se encontra dentro dos parâmetros usualmente praticados no mercado pelo palestrante, até mesmo inferior, restando, portanto, demonstrada a vantajosidade da contratação e de adequação de preço.

Cumprê salientar que o custeio com a contratação de palestrantes correrá por conta exclusiva dos recursos captados para realização da própria Convenção, os quais serão obtidos por

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 132/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2021

meio dos pagamentos de inscrições dos participantes do evento e da comercialização de cotas de patrocínio com a venda de estandes.

Assim, a depender da data da inscrição, os valores para participação no evento variam de R\$170,00 (cento e setenta reais) a R\$270,00 (duzentos e setenta reais) para profissionais da contabilidade; de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) a R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) para estudantes; sendo de R\$210,00 (duzentos e dez reais) para profissionais de outras áreas e de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para acompanhantes. Dessa forma, considerando que para a edição de 2021, a expectativa de público será de 3.000 participantes, chega-se à previsão de arrecadação total estimada em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

A captação de recursos com a venda de estandes virtuais será feita de acordo com as seguintes cotas, quantidades e valores por unidade: Cota Lopes de Sá (um espaço) - R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por unidade; Cota Diamante (três espaços) - R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade; Cota Ouro (10 espaços) - R\$10.000,00 (dez mil reais) por unidade; Cota Prata (12 espaços) - R\$5.000,00 (cinco mil reais) por unidade.

Constata-se, portanto, que se trata de um evento autossuficiente no que se refere aos custos de sua realização.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCMG, por meio de briefing a ser realizado por e-mail.

Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CRCMG.

Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMG

Efetuar o pagamento na forma estabelecida no item 6, *CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*, constante deste termo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 132/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 007/2021

Fornecer todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, um funcionário da Gerência de Desenvolvimento Profissional, especialmente designado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais procedera à contratação direta da empresa “Jovens de Negócios Mídia e Produções Audiovisuais Ltda”, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.229.343/0001-81, para apresentação da palestra com o tema “Empreendedorismo” a ser ministrada pelo palestrante Breno Perrucho, ao vivo, por meio de plataforma de eventos virtuais, no dia 24/09/2021, no Fórum Estudantil, que será realizado durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, considerando atendidos os requisitos que configuram a inviabilidade de competição, a notória e reconhecida habilidade empreendedora do palestrante e a singularidade do objeto, em conformidade o artigo 25 da lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:
 MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO
 CARDOSO
 CPF: 994.036.416-49
 Certificado emitido por AC Prodemge RFB
 Data: 22/06/2021 14:51:31 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Assinado digitalmente por:
 DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
 CPF: 043.832.826-44
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
 Data: 22/06/2021 14:20:38 -03:00



Davidson Volpe Junqueira
 Gerente de Desenvolvimento Profissional

De acordo,

Assinado digitalmente por:
 ROSA MARIA ABREU BARROS
 CPF: 384.545.726-00
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 22/06/2021 15:31:39 -03:00



Contadora Rosa Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4WWD3-RHCG6-WSEM6-QGA6S

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 22/06/2021 14:20
- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em 22/06/2021 14:51
- ✓ ROSA MARIA ABREU BARROS (CPF 384.545.726-00) em 22/06/2021 15:31

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/4WWD3-RHCG6-WSEM6-QGA6S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOVENS DE NEGOCIOS MIDIA E PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA.
CNPJ: 33.229.343/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:37 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **630C.2C66.5DB8.DBEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOVENS DE NEGOCIOS MIDIA E PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.229.343/0001-81

Certidão n°: 18485781/2021

Expedição: 11/06/2021, às 08:28:17

Validade: 07/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOVENS DE NEGOCIOS MIDIA E PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.229.343/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.229.343/0001-81

Razão Social: BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE 116004487

Endereço: RUA PROFESSOR GABIZO 252 BLOCO 1APT 406 / MARACANA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20271-062

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041402164833780929

Informação obtida em 11/06/2021 08:28:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
OBJETO	<p>Contratação do palestrante Breno Perrucho, por meio da empresa “Jovens de Negócios Mídia e Produções Audiovisuais Ltda”, para ministrar a palestra, no dia 24 de setembro de 2021, com o tema “Empreendedorismo”, no Fórum Estudantil, que será realizado durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que ocorrerá nos dias 22, 23 a 24 de setembro de 2021.</p>
SETOR SOLICITANTE	Gerência de Desenvolvimento Profissional
JUSTIFICATIVA	<p>Conforme previsto no Plano de Trabalho do exercício de 2021, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais realizará, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021, a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.</p> <p>A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada dois anos e, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, tem como objetivo promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil.</p> <p>Inserida no contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acatamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.</p> <p>Nessa décima terceira edição, a Convenção traz como lema “A contabilidade como fator de crescimento na nova década: Tecnologia, comunicação, conexão, ética, mercado e as aplicabilidades contábeis na sustentabilidade e na gestão de pessoas e negócios”. Dessa forma, visando alcançar os objetivos do evento, serão realizadas diversas palestras com conteúdos conexos aos temas preestabelecido na programação da Convenção pela Comissão idealizadora do evento, instituída pela Portaria CRCMG nº 126/2020, e pela Câmara de Desenvolvimento profissional.</p> <p>Nota-se, portanto, que a contratação dos palestrantes é essencial para viabilizar a realização da Convenção, que tem como objetivo dar continuidade às ações de fiscalização preventiva, de forma que, no contexto do Programa de Educação Continuada, seja proporcionada aos profissionais da contabilidade, além da capacitação técnica na área contábil, a expansão de suas habilidades multidisciplinares relacionadas à tecnologia, à economia, ao mercado, à comunicação, à educação e gestão financeira, ao empreendedorismo, à sustentabilidade dos negócios, a conteúdo motivacional, ao comportamento social ético; temas esses que se tornaram altamente</p>

	<p>relevantes, principalmente devido à atual conjuntura vivenciada por todos na pandemia da covid-19, que alterou profundamente o modo de vida das pessoas, tanto no contexto social quanto econômico.</p> <p>A contratação de palestrantes para a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de 2021, cuja justificativa está vinculada ao Planejamento Estratégico da Entidade de “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”.</p> <p>O evento também foi contemplado no Plano de Trabalho de 2021 do CRCMG, no projeto 3012 – Promover a Educação Continuada – Congresso, com a previsão dos recursos necessários às contratações relacionadas à Convenção.</p>
VALOR TOTAL	O valor total da contratação é de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:
 MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO
 CARDOSO
 CPF: 994.036.416-49
 Certificado emitido por AC Prodemge RFB
 Data: 23/06/2021 10:01:29 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

À superior consideração
 da Sr. Presidente.

Em: 23/6/2021

Autorizo a abertura do respectivo
 processo, respeitando a legislação vigente
 e demais normas aplicáveis à espécie.

Em: 23/6/2021

Assinado digitalmente por:
 MARIO ROGERIO MAROTTA
 CPF: 269.729.056-72
 Certificado emitido por Autoridade Certificadora
 SERPRORFBv5
 Data: 23/06/2021 10:07:42 -03:00



Mário Rogério Marotta
 Diretor Executivo do CRCMG

Assinado digitalmente por:
 ROSA MARIA ABREU BARROS
 CPF: 384.545.726-00
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 23/06/2021 10:12:01 -03:00



Contadora Rosa Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Rosa Maria Abreu Barros, inscrita no CPF sob o nº 384.545.726-00, de ora em diante denominado **CRCMG**, e de outro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação do palestrante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conhecido pelo nome artístico de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para ministrar uma palestra, com tema “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”, no dia XX/XX/20XX, às XXh, durante o evento denominado “XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais”, que será realizado e transmitido ao vivo, em plataforma de eventos virtuais gamificados, em ambiente virtual em 3D.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CRCMG pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica XXXXXXXXXXXXXXXX.

2.1. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da palestra, incluindo as despesas comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.2. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

2.3. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após o proferimento da palestra, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do

Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no Banco xxxx, AG xxxxx, Conta corrente nº xxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCMG, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

4.2. Ministar a palestra, objeto deste contrato, ao vivo, por meio da plataforma de eventos virtuais a ser disponibilizada pelo CRCMG.

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CRCMG.

4.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

4.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMG

5.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento.

5.2. Fornecer todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.3. Disponibilizar a plataforma de gerenciamento de eventos virtuais gamificados, em ambiente virtual em 3D, com navegação pela internet, para transmissão da palestra ao vivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM E FOTOGRAFIA

6.1. Fica certo e ajustado entre as partes que o CRCMG poderá utilizar a imagem do palestrante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** na divulgação do evento, registrar a palestra, através de fotos, assim como redigir e divulgar artigos relacionados em seus meios de comunicação próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente contrato, ficará o infrator sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. Pela inexecução total do contrato, ou seja, se a palestra não for realizada, ficará o responsável pela inexecução, sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único: A multa prevista na presente cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei;

8.1.2. Por ato unilateral e escrito do CRCMG, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRCMG;

8.1.4. judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em XX/XX/20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2 - Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3 - A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5 - As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6- É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7 - A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.8 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.9 - A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos

do artigo 23 da LGPD.

10.10 - Encerrada a vigência da Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.11 - Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.12 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.10 acima.

10.13 - A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

10.14 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

11.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

11.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

1.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em duas vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 20XX.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª

2ª

Visto do Jurídico
do CRCMG:

Izaías Gomes - CRCMG

De: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br> em nome de Willian Freitas - CRCMG
Enviado em: sexta-feira, 11 de junho de 2021 16:58
Para: Izaías Gomes - CRCMG; geadf@crcmg.org.br
Assunto: ENC: MINUTA DE CONTRATO - PALESTRANTES DA XIII CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Anexos: MINUTA DE CONTRATO - PALESTRANTES DA XIII CONVENÇÃO.docx

Prezados Vinícius e Izaías,

Minuta aprovada.

Atenciosamente,



Willian Fernando de Freitas – Assessor Jurídico
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
 Assessoria Jurídica - ASJUR
asjur@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br
 Tel: (31) 3269-8425

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Izaías Gomes - CRCMG <izaías@crcmg.org.br>
Enviada em: sexta-feira, 11 de junho de 2021 16:56
Para: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>
Cc: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>; Andreza Bitarães - CRCMG <andreza@crcmg.org.br>
Assunto: MINUTA DE CONTRATO - PALESTRANTES DA XIII CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Boa tarde, Willian.

Por solicitação do Gerente Administrativo e Financeiro, segue anexa, para análise e aprovação do Jurídico, a minuta de contrato padrão para contratação dos palestrantes que ministrarão palestras na XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Atenciosamente,



Izaías Angelo Gomes
 Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
 Auxiliar Administrativo / Gerência Administrativa e Financeira - GEADF
izaías@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br
 Tel: (31) 3269-8421



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

	DESPACHO DE PROCESSO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA
---	--

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	132
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021
OBJETO	Contratação do palestrante Breno Perrucho, por meio da empresa “Jovens de Negócios Mídia e Produções Audiovisuais Ltda”, para ministrar a palestra, no dia 24 de setembro de 2021, com o tema “Empreendedorismo”, no Fórum Estudantil, que será realizado durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que ocorrerá nos dias 22, 23 a 24 de setembro de 2021.


À
Assessoria Jurídica do CRCMG

Sr. Assessor,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO
CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC Prodemge RFB
Data: 23/06/2021 11:01:54 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RN6R6-NCHYC-J4KKB-QZT47

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em
23/06/2021 11:01

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/RN6R6-NCHYC-J4KKB-QZT47>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ASSUNTO: PA nº 132. Inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

RELATÓRIO:

Consta do “Projeto Básico”, a justificativa e a razão de escolha do palestrante, assinada pela Diretora Adjunta de Gestão de Recursos do CRCMG, Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso, pelo Gerente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG, Davidson Volpi, tendo a Presidente do CRCMG, Rosa Abreu Barros, apostado o seu “De acordo” as fls., dos autos. Diante do exposto, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais procederá à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art.25 da Lei nº8.666/1993, do palestrante Breno Nicolino Perrucho Duarte, para proferir palestra, durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada em Belo Horizonte, no dia 24 de setembro de 2021, por meio da empresa “Jovens de Negócios Mídia e Produções Audiovisuais LTDA”, considerando atendidos os requisitos que configuram a inviabilidade de competição, em conformidade com o referido dispositivo legal. Consta ainda do Projeto Básico: “Breno Perrucho é um jovem empreendedor de 24 anos criador do projeto “Jovens de Negócios”. Possui um canal, na plataforma do Youtube, que acumula mais de 1,3 milhão de inscritos, sendo considerado hoje o quarto maior quando se trata de assuntos relacionados ao empreendedorismo e à educação financeira para jovens. O canal aborda, ainda, temas como, finanças pessoais, economia, investimentos, histórias de sucesso, inteligência emocional, desenvolvimento pessoal e literatura. Além da marca “Jovens de Negócios”, que se consolidou em uma empresa, Breno Perrucho comanda outros 3 negócios: a Kraüss Studios, responsável por produção audiovisual; The Comprass, um portal de notícias sobre o mercado financeiro com linguagem leve e acessível; e vila Mônaco, uma marca de roupas do empreendedor. Em seu portal na internet, <https://jovensdenegocios.com/>, Breno Perrucho ainda oferta cursos, entre os quais, “Escola de Negócios”, que aborda conteúdos voltados ao empreendedorismo para os jovens brasileiros. O palestrante é autor do livro “O que o ensino não te ensina”, pela editora da sua empresa e sobre como implementar, na prática, um negócio. Como é possível notar, o palestrante possui reconhecida competência e aceitação em seu ramo de atividade, haja vista o sucesso alcançado em seus empreendimentos, assim

como em razão da disseminação de conteúdo para uma audiência de mais de 1 milhão de seguidores em suas redes sociais, tendo se tornado, atualmente, um dos grandes incentivadores do empreendedorismo no Brasil, principalmente, entre o público jovem. A palestra de Breno Perrucho será ministrada durante a realização do Fórum Estudantil, evento direcionado aos estudantes do curso de ciências contábeis, que está integrado à XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Nesse sentido, considerando perfil empreendedor de Breno Perrucho que, mesmo jovem, estabeleceu negócios de sucesso, a Administração entende que o conteúdo por ele ministrado, que guarda estreita conexão com os objetivos da Convenção, especificamente em relação ao Fórum Estudantil, será capaz de inspirar os futuros profissionais da contabilidade no desenvolvimento de suas carreiras. Saliente-se, ainda, que apesar de o Fórum ser um evento mais direcionado aos estudantes do curso de ciências contábeis, é por meio dele que o CRCMG busca estabelecer um vínculo proveitoso com esses futuros profissionais, de forma que possa despertar neles a importância da educação continuada, mesmo após o término da graduação, com vistas a se manterem permanentemente atualizados e capacitados ao adequado e responsável exercício da profissão contábil.”

Este é o relatório.

PARECER.

Registe-se que, em plena e irrestrita homenagem ao princípio da segregação de funções, a pleiteada manifestação jurídica constante neste parecer não abordará aspectos de ordem técnica.

A contratação de profissionais sob o regime estabelecido pelo art. 25 da lei de no. 8.666/93 constitui um fato comum, desde que o contratado preencha os requisitos previstos na norma. Contudo, a doutrina tem entendido que a enumeração das possibilidades pela inteligência do art. 25 não abrange todas as hipóteses, sendo, apenas, exemplificativo.

Assim é que, podemos destacar a tendência doutrinária abaixo, e seus defensores, no texto extraído da obra de Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações E Contratos Administrativos, Dialética, 5ª. edição:

“Quando se trata de dispensa, o legislador tomou a si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta. Por isso, a dispensa de licitação depende de previsão explícita em lei, cujo rol é exaustivo e não pode ser ampliado. Já nos casos de inexigibilidade, o legislador reconheceu a

impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativa. Neste sentido, toda doutrina se manifestou, como se pode ver em Celso Antônio Bandeira de Melo, Carlos Pinto Coelho Mota, Carlos Ari Sundfeld, Diógenes Gasparini e Toshio Mukai.”

Portanto, desde que o gestor do CRCMG, partindo de seu prudente alvitre, distinga no contratando as qualidades que a lei impõe para que se lhe reconheça a inviabilidade de competição, não há impedimento legal para a consecução do objetivo.

Diante do exposto, resta-nos concluir que a modalidade de contratação sem licitação tem previsão legal, mas que a avaliação da inviabilidade de competição e o discernimento da conveniência e oportunidade da contratação (que são princípios basilares de Direito Administrativo) inscrevem-se dentro da discricionariedade outorgada ao Presidente do CRCMG, que, nesta qualidade, deverá decidir a questão.

Este é o nosso parecer, sub censura.

Belo Horizonte, 23/06/2021

Willian Fernando de Freitas
Assessor Jurídico

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 23/06/2021 14:55:37 -03:00





SIGNATURES MANIFEST



Validation code: 7MB6K-MW7HA-DHU64-XRUML

This document was signed by the following signatories on the dates indicated
(Brasília time zone):

✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) on 6/23/2021 2:55
PM

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/7MB6K-MW7HA-DHU64-XRUML>

Or access the signed document search available at the link below and provide the
validation code:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo CRBio-01 nº 07/2021 ao Contrato CRBio-01 nº 04/2019. Partes: Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e Ticket Soluções HDFGT S/A - Contratado. Objeto: Segunda prorrogação contratual para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina comum) em rede de postos credenciados em todo território nacional, para atender as demandas do CRBio-01. Prazo de vigência de 24/06/2021 a 23/06/2022. Signatários: Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius - Presidente do CRBio-01 e Srª. Leidiane Caroline Ongarata e Luciano Rodrigo Weiland; Sócio Procuradores da Contratada. Data de assinatura: 24.06.2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

O CRBio-01 torna público que realizará licitação visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais e sua entrega, objetivando a confecção personalizada da Revista trimestral "O Biólogo", para atender as demandas da Sede do CRBio-01, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos que encontram-se disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crbio01.gov.br. Proc. Adm. nº 19/2021. Data: 07/07/2021 às 10h00.

São Paulo, 24 de junho de 2021.
ANA PAULA SORRENTINO LOPES
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2021**

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais faz saber que foi autorizada a contratação direta, por meio do Processo Administrativo de Contratação nº 132/2021 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, do palestrante Breno Nicolino Perrucho Duarte, por meio da empresa Jovens de Negócios Mídia e Produções Audiovisuais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.229.343/0001-81, para ministrar palestra, com tema "Empreendedorismo", no dia 24/09/2021, no Fórum Estudantil, que será realizado durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, com transmissão ao vivo, em plataforma de eventos virtuais gamificados, em ambiente virtual em 3D. Valor total: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). Fundamento: art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.
ROSA MARIA ABREU BARROS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, INTIMA a empresa SNS SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 21.757.973/0001-40, Processo nº F17042/2018; o profissional da contabilidade CLAUDION MARCOS BERNADINO - 1PR044652/O-8 'S' SP, Processo nº F02175/2020; o não habilitado ANDRE CICERO VIEIRA EUGENIO - CPF: 445.XXX.588-XX, Processo nº F03184/2020; a empresa E. T. D. DOS SANTOS - CNPJ: 36.724.796/0001-72, Processo nº F04227/2020; a profissional da contabilidade AMANDA RODOLPHO GOMES - CT 1SP265148/O-3, Processo nº F07452/2020; o não habilitado EDUARDO TAQUES DIONISIO DOS SANTOS - CPF: 277.XXX.668-XX, Processo nº F09196/2020; a não habilitada NELCI FERREIRA DE SOUZA - CPF: 123.XXX.448-XX, Processo nº F00022/2021 e a não habilitada DANIELE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA - CPF: 087.XXX.077-XX, Processo nº F00381/2021; que se encontram em local incerto e não sabido, ou os seus respectivos representantes legais (mediante procuração), conforme estabelece o artigo 3º, inciso III da Resolução CFC nº 1.603/2020, do auto de infração lavrado em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, compareçam à sede deste Conselho, localizado na Rua Rosa e Silva, 60, 4º andar, na cidade de São Paulo - SP ou contatem o Departamento de Fiscalização, através do e-mail fiscalizacao@crcsp.org.br, para obtenção das orientações relativas à consulta eletrônica do respectivo processo para identificação do Auto de Infração que o originou, ressaltando que o não comparecimento importará na continuidade do mesmo. Ficam ainda as partes intimadas, cientes de que após o prazo acima mencionado dispõe de mais 15 (quinze) dias úteis para, se quiserem, apresentar defesa a este Conselho Regional, em conformidade com o artigo 40 da Resolução CFC nº 1.603/2020.

Ficam INTIMADOS a empresa MPS AVELINO CONTABILIDADE - CNPJ: 13.206.283/0001-74, Processo nº F16552/2017; o profissional da contabilidade VALTER NAPOLEAO - TC 1SP163403/O-6, Processo nº F07564/2018; a profissional da contabilidade MARTA PAULO SILVA AVELINO - CT 1SP179077/O-9, Processo nº F10277/2018; o não habilitado JOHNNY JEFFERSON TELLES - CPF: 152.XXX.238-XX, Processo nº F07619/2019; a empresa LEONARDO PAES GONZALEZ - CNPJ: 26.229.605/0001-42, Processo nº F08155/2019; a não habilitada ERIKA DE OLIVEIRA PEREIRA - CPF: 266.XXX.598-XX, Processo nº F08710/2019; o não habilitado JOSÉ CARLOS DA SILVA - CPF: 326.XXX.348-XX, Processo nº F08943/2019; a não habilitada SALETE SILVERIO DA COSTA - CPF: 137.XXX.528-XX, Processo nº F09354/2019; o não habilitado LEONARDO PAES GONZALEZ - CPF: 405.XXX.158-XX, Processo nº F11096/2019; o não habilitado LAERTON LOPES TAVARES - CPF: 013.XXX.911-XX, Processo nº F11112/2019; o não habilitado JOSE ROBERTO DE SOUZA - CPF: 060.XXX.258-XX, Processo nº F11115/2019 e o não habilitado MAURI JOSE ALVES - CPF: 013.XXX.838-XX, Processo nº F13516/2019; que se encontram em local incerto e não sabido, ou os seus respectivos representantes legais (mediante procuração), conforme estabelece o artigo 3º, inciso III da Resolução CFC nº 1.603/2020, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, compareçam à sede deste Conselho, localizado na Rua Rosa e Silva, 60, 4º andar, na cidade de São Paulo - SP ou contatem o Departamento de Fiscalização, através do e-mail fiscalizacao@crcsp.org.br, para obtenção das orientações relativas à consulta eletrônica dos respectivos processos, para identificação das decisões exaradas por este Regional, ressaltando que o não comparecimento importará na continuidade dos mesmos. Ficam, ainda, as partes intimadas, cientes de que após o prazo acima mencionado dispõe, dentre as peças recursais elencadas e seus respectivos prazos, da oportunidade de recorrer, de acordo com os artigos 58 a 64 da Resolução CFC 1.603/2020.

São Paulo, 24 de junho de 2021.
JOSÉ DONIZETE VALENTINA

AVISO DE PENALIDADE**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com as decisões homologadas pelo CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, em reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, reapreciando o Processo nº F00052/2017, torna pública a penalidade de Suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, a contar desde 18/06/2021 até 17/07/2021, prevista no artigo 27, alínea "d" do Decreto-lei nº 9295/46, aplicada ao Profissional da Contabilidade ANDRÉ RICARDO AGUILLAR PAULON - CT 1SP222749/O-5, com domicílio na cidade de São Paulo - SP. Em decorrência, será considerado nulo e sem nenhum efeito qualquer ato profissional ou peça contábil de autoria do profissional apenado, durante o respectivo período da Suspensão do Exercício Profissional.

São Paulo, 24 de junho de 2021.
JOSÉ DONIZETE VALENTINA

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 926804**

Nº Processo: 48/2021. Objeto: Aquisição de Serviço de Auditoria nas áreas contábil, administrativa, financeira e controle interno. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/06/2021 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Fúlvio Aducci, 1214, 10º Andar, Ed A&a Phillippi Businnes Center, Estreito - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/926804-5-00004-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/07/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Aquisição de Serviço de Auditoria nas áreas contábil, administrativa, financeira e controle interno.

FELIPE DE MELO GEVAERD
Pregoeiro

(SIASgnet - 24/06/2021) 926804-00001-2021NE000001

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021**

O Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 04/2021, relativa ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, que visa registrar preços objetivando eventuais futuras contratações de empresa especializada para fornecimento e montagem de móveis planejados. Data de assinatura: 23/06/2021. Prazo: 12 meses. Empresa registrada: PR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 09.531.113/0001-98, contendo o preço global de R\$ 170.000,00.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2019**

Convite Nº 001/2019, Partes: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO - MINAS GERAIS e a Empresa ALFA TURISMO LTDA, CNPJ: 01.614.829/0001-47. Objeto: Prestação de serviços relativos a viagens e aquisição de Passagens para Transporte Aéreo. Valor: R\$ R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Data Assinatura: 21/06/2021. Vigência: 12 meses - Signatários: Marco Túlio Maciel Pinheiro e Gianfrancesco Silveira de Mingo.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - 2021

Partes: Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG CNPJ: 03.668.152/0001-55 (Primeiro Cooperante) e a UNIFENAS - Universidade José do Rosário Vellano CNPJ: 17.878.554/0001-99 (Segundo Cooperante) - Objeto: Cooperação mútua entre os cooperantes, visando registro dos formandos da IES com desconto de 70% sobre o valor integral da primeira anuidade e os demais itens constantes no objeto do termo podem ser visualizados no site www.cref6.org.br. Data Assinatura: 28/05/2021. Vigência: 24 meses - Signatários: Marco Túlio Maciel Pinheiro e Larissa Araújo Velano.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - 2021

Partes: Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG CNPJ: 03.668.152/0001-55 (Primeiro Cooperante) e a Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda CNPJ: 03.239.470/0001-91 (Segundo Cooperante) - Objeto: Cooperação mútua entre os cooperantes, visando registro dos formandos da IES com desconto de 70% sobre o valor integral da primeira anuidade e os demais itens constantes no objeto do termo podem ser visualizados no site www.cref6.org.br. Data Assinatura: 14/06/2021. Vigência: 24 meses - Signatários: Marco Túlio Maciel Pinheiro e Rosilene de Souza Campos.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

PAD Nº 248/2019 - Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - CNPJ 03.875.295/0001-38 Contratada: Real JG Facilities Eireli. CNPJ: 08.247.960/0001-62. Objeto: Segundo Termo de Apostilamento do Contrato nº 06/2020, referente ao acréscimo de 0,41% do valor do contrato que corresponde a R\$ 3.252,22. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002. Empenho nº 333. Data da assinatura: 24/06/2021. Brasília-DF.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 UASG 926473**

Nº Processo: 167/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação predial com fornecimento de materiais, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. Tipo: Menor Preço. Edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 08/07/2021 às 09h (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

MARCELO JORGE MONTEIRO DE JESUS
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2021**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Mato Grosso do Sul, convoca os aprovados no Concurso Público nº 001/2018, homologado e publicado em 22/03/2019 - na Seção 3 página 145 - DOU, para nomeação e posse nos respectivos cargos: Enfermeiro Fiscal (Campo Grande) - 2ª Gabriela Rodrigues Alves; Enfermeiro Fiscal (Dourados) - 2ª Polyaná Candeia Maia. A apresentação dos documentos e habilitações exigidos no item 11.11 do Edital deve ser de imediato após a publicação.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do COREN/MS





MAPA DE RISCOS

Objeto	Contratação de palestrantes para ministrar palestras durante a XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2021, de acordo com os temas definidos na programação do evento.
Equipe de Planejamento	1- Davidson Volpe Junqueira 2- Júlio César da Silva 3- Vinícius Tadeu Rezende Rosa 4- Izaias Angelo Gomes

FASE DA ANÁLISE

() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor
(X) Execução do Contrato

Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação				Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretize	
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUÊNCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Não comparecimento do Palestrante ao dia do evento.	Não realização da palestra.	Externo	3	1	1	3	Previsão contratual de sanções pelos descumprimentos das disposições do contrato, em especial, pela sua inexecução.	GEADF / Gedep	Adequação da programação com inserção de outras atividades em substituição à palestra. Solicitar a abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade do palestrante pela inexecução contratual.	Gedep
3	Atraso ou descumprimento de outras obrigações.	Atraso na realização da palestra.	Externo	3	1	1	3	Previsão contratual de sanções pelos descumprimentos das disposições do contrato.	GEADF / Gedep	Adequação da programação. Solicitar a abertura de processo administrativo para apuração da	Gedep

Esse documento foi assinado por Izaias Angelo Gomes, DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA e JULIO CESAR DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/V35LK-VVRFU-5FK2L-C2WE7>

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br





											responsabilidade do palestrante pela inexecução contratual.	
4	Palestra insatisfatoriamente avaliada ou em desacordo com o tema proposto.	Insatisfação dos participantes. Não cumprimento dos objetivos do evento.	Externo	3	1	1	3	Avaliar se, no caso concreto, houve algum inadimplemento contratual, passível de responsabilização.	GEADF / Gedep	Solicitar a abertura de processo administrativo para apurar possível inadimplemento. Abster-se de promover futuras contratações do prestador do serviço.	Gedep	

A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:

- 1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - Afeta mais de um processo.
- 3: Global - Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Severidade:

- 1: Baixa - Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Classificação do risco



A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto em ser ou não significativo obedece ao agrupamento definido abaixo:

Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Os riscos externos e os riscos internos classificados como toleráveis não requerem uma ação específica de tratamento, devendo ser monitorados.

Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- aceitar o risco;
- transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado eletronicamente por:
Izaías Angelo Gomes
CPF: 046.926.156-05
Data: 25/06/2021 09:01:06 -03:00

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
Data: 25/06/2021 09:01:37 -03:00

Assinado digitalmente por:
JULIO CESAR DA SILVA
CPF: 890.312.706-44
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 25/06/2021 14:44:22 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V35LK-VVRFU-5FK2L-C2WE7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Izaias Angelo Gomes (CPF 046.926.156-05) em 25/06/2021 09:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.1.60.2	Geolocalização Lat: -19,845000 Long: -43,939300 Precisão: 2524 (metros)
Autenticação Email verificado	izaias@crcmg.org.br
rOc883bCaR+2o6iiM505di8BC1fToZAFjyhAbrGI++8=	
SHA-256	

- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 25/06/2021 09:01
- ✓ JULIO CESAR DA SILVA (CPF 890.312.706-44) em 25/06/2021 14:44

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/V35LK-VVRFU-5FK2L-C2WE7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
548	23.06.2021	ORDINARIO	007/2021	548	2021

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		007/2021	0

Favorecido

Nome : JOVENS DE NEGOCIOS MÍDIA E PRODUCÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA **CNPJ / CPF** : 33.229.343/0001-81
Endereço : IRMÃ GABRIELA, 51 - SL 415 E 418 **Bairro** : CIDADE MONÇÕES
CEP : 04571-130 **Cidade** : SÃO PAULO **UF** : SP
Banco : **Agência** : **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE BRENO PERRUCHO PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA "EMPREENDEDORISMO", NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021, NO FÓRUM ESTUDANTIL, DURANTE A XIII CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 22, 23 E 24 DE SETEMBRO DE 2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.	1	25.500,00	25.500,00

Valor por Extenso

Vinte e Cinco Mil, Quinhentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
462.000,00	218.700,00	25.500,00	217.800,00

Belo Horizonte, 23 de Junho de 2021

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 23/06/2021 11:29:52

Assinado por MARIO
ROGERIO MAROTTA
(26972905672)
Data: 23/06/2021
11:33:13

Assinado por ROSA
MARIA ABREU BARROS
(38454572600)
Data: 24/06/2021
09:58:46

PORTARIA CRCMG N.º 108, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Designa funcionários para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, cujo objeto consiste na contratação do palestrante Breno Perrucho para ministrar palestra com tema “Empreendedorismo”, no dia 24/9/2021, no Fórum Estudantil, que será realizado durante o evento denominado “XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais”.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 9.507/2018 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Davidson Volpe Junqueira para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Leonardo Nantes Antunes para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
ROSA MARIA ABREU BARROS
CPF: 384.545.726-00
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 25/06/2021 17:38:32 -03:00



Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: JOVENS DE NEGOCIOS MIDIA E PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA
CPF/CNPJ: 33.229.343/0001-81
Contato: BIANCA MORGADO
Telefone: (31) 3413-0004
E-mail: bianca@polopalestrantes.com

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação do palestrante Breno Perrucho, para ministrar a palestra no "Fórum estudantil", durante a realização da XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada nos dias 22 a 24 de setembro de 2021. A palestra mencionada está marcada para o dia 24 de setembro de 2021, às 09h. Conforme PI n.º 003/2021 e Deliberação n.º 347/2021.	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL

R\$ 25.500,00

CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 02/07/2021
14:03:01

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Rosa Maria Abreu Barros, inscrita no CPF sob o nº 384.545.726-00, de ora em diante denominado **CRCMG**, e de outro **JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Irmã Gabriela, 51, salas 415 e 418, Cidade Monções, CEP 04.571-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.229.343/0001-81, representada neste ato por seu sócio-administrador, Breno Nicolino Perrucho Duarte, inscrito no CPF sob o nº 116.004.487-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação do palestrante **BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE**, conhecido pelo nome de **BRENO PERRUCHO (“PALESTRANTE”)**, para ministrar uma palestra, com tema “Empreendedorismo”, no dia 24/09/2021, das 09h00 às 10h30, no Fórum Estudantil, que será ocorrerá durante o evento denominado “XIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais”, que será realizado e transmitido ao vivo, em plataforma de eventos virtuais gamificados, em ambiente virtual em 3D,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CRCMG pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.

2.1.1. Haverá tolerância de no máximo 60 (sessenta) minutos, decorrentes de eventuais atrasos na programação do evento. Caso haja um atraso superior a 60 (sessenta) minutos fica facultado ao PALESTRANTE não realizar a palestra, objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento do cachê definido na cláusula terceira.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da palestra, incluindo as despesas comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.3. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso

de vigência do contrato.

2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após o proferimento da palestra, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.2. Caso a CONTRATANTE não efetue os pagamentos nos prazos acima determinados, fica estipulada multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no Banco Bradesco, AG 2844, Conta corrente nº 0017173-5.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCMG, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

4.2. Ministrará a palestra, objeto deste contrato, ao vivo, por meio da plataforma de eventos virtuais a ser disponibilizada pelo CRCMG.

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CRCMG.

4.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

4.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMG

5.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento.

5.2. Fornecer todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.3. Disponibilizar a plataforma de gerenciamento de eventos virtuais gamificados, em ambiente virtual em 3D, com navegação pela internet, para transmissão da palestra ao vivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1. Fica certo e ajustado entre as partes que o CRCMG poderá utilizar a imagem do palestrante **BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE (BRENO PERRUCHO)**, na divulgação do evento, inclusive as fotos tiradas durante sua palestra, para registro e divulgação do evento após a sua realização, assim como redigir e divulgar artigos relacionados em seus meios de comunicação próprios.

6.1.1. Toda e qualquer divulgação do evento usando a imagem ou nome do PALESTRANTE será permitida exclusivamente para promoção e divulgação do evento, e somente poderá ser realizada após a assinatura de todas as partes do presente contrato.

6.1.2. Todos os materiais de divulgação do evento usando a imagem ou nome do PALESTRANTE deverão ser enviados para aprovação do PALESTRANTE antes do início da divulgação.

6.1.3. Caso algum material entre em divulgação em qualquer meio (digital ou físico) sem a expressa aprovação do PALESTRANTE (prevista no item anterior), a CONTRATADA poderá solicitar a imediata retirada ou substituição, ou, caso a divulgação sem autorização persista, considerar o presente contrato rescindido pelo descumprimento das cláusulas previstas.

6.2. Fica autorizada a CONTRATANTE realizar apenas a transmissão da palestra por meio da plataforma de serviços de videoconferência.

6.3. Fica expressamente proibida a gravação da palestra, bem como a veiculação do material gravado em qualquer meio, seja digital ou físico, sob pena de multa para a CONTRATANTE de 10% (dez por cento) do valor integral deste contrato, além da obrigação de retirar todo e qualquer material divulgado sem anuência do PALESTRANTE.

6.4. Fica proibida a reprodução, exibição ou transmissão da palestra para outro ambiente, assim como qualquer forma de veiculação da palestra nos meios de comunicação, sites na internet e redes sociais de responsabilidade da CONTRATANTE, sem prévia autorização da CONTRATADA, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

6.5. O presente instrumento não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do PALESTRANTE, sendo vedada a gravação e utilização da palestra para qualquer finalidade não prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente contrato, ficará o infrator sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. Pela inexecução total do contrato, ou seja, se a palestra não for realizada, ficará o responsável pela inexecução, sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único: A multa prevista na presente cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei;

8.1.2. Por ato unilateral e escrito do CRCMG, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRCMG;

8.1.4. judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 02/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2 - Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3 - A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que

se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5 - As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6- É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7 - A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.8 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.9 - A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.10 - Encerrada a vigência da Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.11 - Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.12 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.10 acima.

10.13 - A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

10.14 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

11.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

11.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

1.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em duas vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Assinado digitalmente por:
 ROSA MARIA ABREU BARROS
 CPF: 384.545.726-00
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 13/07/2021 09:50:36 -03:00



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
 CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS
 CONTRATANTE**

BRENO NICOLINO PERRUCHO
 DUARTE:11600448720

Assinado de forma digital por BRENO
 NICOLINO PERRUCHO
 DUARTE:11600448720
 Dados: 2021.07.08 12:14:48 -03'00'

**JOVENS DE NEGÓCIOS MÍDIA E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
 BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE
 CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª

Assinado eletronicamente por:
 Anderson Matos Terriaga Cunha
 CPF: 448.359.598-92
 Data: 10/07/2021 17:13:51 -03:00



2ª

Assinado eletronicamente por:
 Izaías Angelo Gomes
 CPF: 046.926.156-05
 Data: 12/07/2021 08:58:13 -03:00



Visto do Jurídico
 do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
 WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
 CPF: 654.085.786-15
 Certificado emitido por AC OAB G3
 Data: 13/07/2021 09:49:20 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A4LDX-NEGPZ-ZJ7UH-M2AHV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ BRENO NICOLINO PERRUCHO DUARTE (CPF 116.004.487-20) em 08/07/2021 12:14
- ✓ Anderson Matos Terriaga Cunha (CPF 448.359.598-92) em 10/07/2021 17:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.58.255.1	Não disponível
Autenticação	juridico@polopalestrantes.com
Email verificado	
OfsrWd+28mmPKMKZ4HKJ8NBNtx7VKOiaoybn2w3zUhA=	
SHA-256	

- ✓ Izaias Angelo Gomes (CPF 046.926.156-05) em 12/07/2021 08:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.1.60.2	Geolocalização Lat: -19,845000 Long: -43,939300 Precisão: 2524 (metros)
Autenticação Login	izaias@crcmg.org.br (Verificado)
MqbfyAS5QYjabINND1ton3s76ZD3kj1uXKPGnPKt/O4=	
SHA-256	

- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 13/07/2021 09:49
- ✓ ROSA MARIA ABREU BARROS (CPF 384.545.726-00) em 13/07/2021 09:50

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/A4LDX-NEGPZ-ZJ7UH-M2AHV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

**CHECKLIST - INEXIGIBILIDADE E DISPENSA****PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO FORMALIZADOS POR INEXIGIBILIDADE E
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de contratação número: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021

Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observações
1	Capa padronizada	X			
2	Formalização da demanda	X			
3	Estudos preliminares	X			
4	Mapa de riscos da etapa de planejamento	X			
5	Projeto básico	X			
6	Pesquisa de preços: comprovação de pesquisa no painel de preços e contratações similares de outros entes públicos	X			Comprovação de preços praticados pelo fornecedor com outras contratantes
7	Pesquisa de preços: pedidos de proposta de fornecedores (e-mails)	X			
8	Propostas de fornecedores	X			
9	Demonstrativo de coleta de preços com indicação da proposta mais vantajosa	X			
10	Justificativa da escolha do fornecedor com a motivação da inexigibilidade ou dispensa	X			Consta no Projeto Básico
11	Documentos que dão suporte ao enquadramento da contratação nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação	X			
12	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista através do SicaF ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça Trabalhista (CNDT)	X			
13	Autorização de abertura do processo	X			
14	Minuta do contrato	X			
15	Despacho formal do processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer	X			
16	Parecer da Assessoria Jurídica acerca da contratação por dispensa ou inexigibilidade	X			
17	Publicação do aviso de dispensa ou inexigibilidade de licitação	X			
18	Mapa de riscos referente à execução do contrato	X			
19	Nota de empenho assinada pelo Presidente do CRCMG	X			
20	Portaria de fiscal de contrato	X			
21	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes	X			
22	Publicação do extrato do contrato			X	Publicação do aviso de inexigibilidade

Responsável pelo preenchimento da checklist:

**Izaías Angelo
Gomes - CPF****046.926156-05**Assinado de forma digital
por Izaías Angelo Gomes -
CPF 046.926156-05Dados: 2021.07.13 11:31:33
-03'00'

Data de início: 22/06/2021

Data de término: 13/07/2021